

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	56
Conselhos Municipais	94
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	94
Outros Atos	97

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 620, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

“Veda a nomeação, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos da condenação criminal fundada em ilícitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Limpo Paulista, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como de temporários, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei Complementar se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 621, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 1º da Lei Complementar nº 518, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a permuta de lote de terreno de propriedade da Municipalidade por lote de terreno de propriedade de Márcia Arcanjo Caetano e Maria Filomena Caetano para fins de adequação viária.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único, ao art. 1º da Lei Complementar nº 518, de 18 de dezembro de 2017:

Art.
1º
|
.....
.....
II
.....
.....

Parágrafo único. Fica desafetado o lote de terreno urbano sem benfeitorias, denominado 10-B da quadra 13 do loteamento Jardim Europa, com área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, cadastrado sob o número 02.092.010.003, com matrícula nº 119.086 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, que passa à categoria de bem patrimonial disponível, para permuta por lote urbano denominado 15, desmembrado do quinhão 3F, com área de 261,10 m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados e dez décimos quadrados), localizado na Rua Alda Tanaka, Jardim Guanciale, Campo Limpo Paulista, de propriedade de Márcia Arcanjo Caetano e Maria Filomena Caetano, para fins de adequação viária”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a denominação de vias públicas e oficializa o Bairro São José III, em área de Regularização Fundiária junto ao Programa Cidade Legal.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º A primeira via pública e acesso ao do logradouro denominado oficialmente Bairro São José III, em área de Regularização Fundiária junto ao “Programa Cidade Legal”, passa a denominar-se “Rua do Progresso”.

Art. 2º A segunda via pública do logradouro oficial

descrito no art. 1º que termina na Rua do Progresso, passa a denominar-se “Rua da Vitória”.

Art. 3º A viela do Bairro São José III que termina na Rua da Vitória, passa a denominar-se “Vielas Horizonte.”

Art. 4º As vias públicas denominadas Rua do Progresso, Rua da Vitória e Vela Horizonte estão demonstradas graficamente no Projeto Básico, Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei Complementar estão consignadas na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 01.004.004 16.482 0008 1.058 4.4.90.51.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

LEI Nº 2.600, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“Estabelece o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista em cumprimento à Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e define a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cuja coordenação ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Integrada.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, doravante denominado como Plano de Segurança Integrada, está exposto no Anexo Único dessa Lei.

§ 2º O Plano de Segurança Integrada visa regulamentar o Sistema Único de Segurança Pública no âmbito da municipalidade.

§ 3º O Plano de Segurança Integrada é o instrumento de governança da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) é o órgão de gestão, articulação e implementação do Plano de Segurança Integrada. Responde pela articulação e integração das ações dos órgãos de Segurança Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campo Limpo Paulista, das ações das políticas sociais, do trabalho de zeladoria e da participação da sociedade nos termos do Plano de Segurança Integrada, conforme a Lei Municipal nº

2.384, de 6 de maio de 2019.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para a implementação do Plano de Segurança Integrada, com metas previstas para a execução de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Cabe ao GGIM acompanhar a avaliação de sua execução, reavaliando as ações e metas a cada 2 (dois) anos, a fim de possibilitar a manutenção e eventuais alterações estratégicas, para que seja estabelecida a garantia da eficiência, eficácia e a efetividade da Política de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.013.046.06.181.0010.2.064.3.3.90.39.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa



PLANO DE SEGURANÇA INTEGRADA DE CAMPO LIMPO PAULISTA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 01/09/2023 às 10:23:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/db83-dda1-b1e1-b6ec>

Apresentação

O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista, doravante denominado de Plano de Segurança Integrada, é o instrumento de governança e implementação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, no âmbito do município.

O Plano de Segurança Integrada tem base na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, no Sistema Único de Segurança Pública, nos Planos de Segurança Pública nacional e estadual, na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor e está conectado as Diretrizes e Objetivos dos demais Planos da municipalidade.

O processo de sua construção contou com a realização de diálogos com gestores da administração municipal, com os órgãos de Segurança Pública e com a população do município, por meio da realização de Consulta Online e de Audiências Públicas.

Está estruturado em duas diretrizes estratégicas e tem a proposta de integrar o trabalho dos órgãos de Segurança Pública, uso de tecnologia inovadoras, implementação de políticas sociais, trabalho da zeladoria, participação da sociedade e cooperação com os municípios da região.

Destaca a estruturação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM, órgão de gestão, articulação e integração das ações dos órgãos de Segurança Pública, das secretarias e órgãos da Administração Pública responsáveis pela fiscalização, implementação das políticas sociais e zeladoria, do Judiciário, Ministério Público e da sociedade no enfrentamento da violência e da criminalidade no município.

A implementação deste Plano tem como objetivo primordial a garantia da Ordem Pública, o pleno exercício da cidadania, a construção da paz social e a qualidade de vida dos munícipes.

Campo Limpo Paulista, fevereiro de 2023

Luiz Antônio Braz
Prefeito Municipal

Ronaldo dos Santos Cazelli
Secretário de Segurança Integrada

Gestores Responsáveis pelo processo de elaboração do
Plano de Segurança Integrada de Campo Limpo Paulista

Ronaldo dos Santos Cazelli
Secretário de Segurança Integrada

Ademir Nalin
Comandante da Guarda Civil Municipal

Ana Maria Fernandes Dias
Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada

William Alexandre da Silva
Chefe da Divisão Operacional do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada

Evandro Damião
Assessor Governamental da Secretaria de Segurança Integrada.

Realização

Integração
Consultoria e Assessoria

Diretor e Consultor Líder : José Carlos Pires

1. Introdução

A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo está harmonizada no Plano de Segurança Integrada e é resultado da construção coletiva, com a participação dos diversos atores que atuam na área, da sociedade, dos gestores de políticas sociais, zeladoria, a partir do diagnóstico situacional, da realização da consulta online e das audiências públicas, em um processo integrado e evolutivo, que resultou nas diretrizes, objetivos, metas e indicadores elencados adiante, visando a garantia da Ordem Pública, do pleno exercício da cidadania, da construção da paz social e a qualidade de vida dos munícipes.

O Plano de Segurança Integrada foi elaborado com base na Constituição Federal que define a Segurança Pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos na Constituição do Estado de São Paulo, que reafirma que o Estado é responsável por manter a Segurança Pública e na Lei Federal 13.675/2018, que define Segurança Pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições de cada um.

É importante destacar que a Lei Federal 13.675/2018 que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, diz que, cabe ao município a prevenção primária da violência e da criminalidade, a partir do uso de tecnologia, da atuação da Guarda Municipal, da Defesa Civil, dos órgãos de poder de polícia administrativa fiscalização de trânsito, comércio, da implementação de políticas sociais, do trabalho de zeladoria na conservação e manutenção da cidade, na garantia de iluminação pública de qualidade e do fomento à participação da sociedade.

O Plano de Segurança Integrada foi elaborado a partir de uma visão integrada e sistêmica, que conecta as ações da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campo Limpo Paulista, por meio do trabalho dos órgãos de Segurança Pública federal, estadual e municipal, do uso de tecnologias inovadoras, da preservação ambiental, da implementação de políticas sociais, do trabalho de zeladoria na conservação, manutenção da cidade, a iluminação pública de qualidade e da participação da sociedade, no enfrentamento da violência e da criminalidade no município.

Para melhor sistematização e alinhamento, está estruturado em duas diretrizes estratégicas, com os apropriados objetivos, as respectivas metas e os correspondentes indicadores que visam o acompanhamento constantes dos atores envolvidos no cenário da Segurança Pública. Tem a proposta de alinhar o trabalho dos órgãos de Segurança Pública, com o uso de tecnologia inovadoras, a implementação de políticas sociais, o trabalho da zeladoria, a participação da sociedade e a cooperação com os municípios vizinhos.

Por fim, para garantir a plena execução do Plano de Segurança Integrada é de fundamental importância viabilizar novos recursos orçamentários e financeiros junto ao Legislativo Federal e Estadual, por meio de emendas parlamentares, junto aos executivos Federal e Estadual, por meio de projetos e o estabelecimento de parcerias junto a iniciativa privada.

2. Plano de Segurança Integrada de Campo Limpo Paulista

O Plano de Segurança Integrada é o instrumento de governança da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista e tem como objetivo fundamental a implementação do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP no âmbito do município. Integra e amplia os instrumentos e órgãos já existentes, para a gestão e atuação da municipalidade na prevenção primária da violência e da criminalidade dentro do Sistema Único de Segurança Pública.

O Plano de Segurança Integrada propõe estruturar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal -GGIM para ser o órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano, sendo o responsável pela articulação e integração das ações dos órgãos de Segurança Pública, das políticas sociais, do uso de tecnologias, do trabalho de zeladoria e da participação da sociedade no enfrentamento da violência e da criminalidade no município.

A implementação das diversas políticas e planos existentes na municipalidade e as ações desenvolvidas pelas diversas secretarias e órgãos nas áreas de políticas sociais, zeladoria, mobilidade urbana, preservação ambiental, entre outras, tem reflexo direto na eficácia, eficiência e efetividade deste Plano.

Este Plano deve conectar-se com os instrumentos oficiais de planejamento e gestão, entre eles, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA). O prazo previsto para a plena execução deste Plano é de dez anos, com ciclos de quatro anos para a implantação das metas. A avaliação de sua execução deve ser realizada a cada dois anos para possibilitar a manutenção, correção ou, ainda, inclusão de novas metas e ações que possam atender de forma eficiente a demanda estabelecida pelo gestor e pela população ou quando necessário em função de atender uma nova demanda municipal.

É recomendável que a gestão estabeleça um Plano de Ação que garanta o pleno acompanhamento das



metas do Plano de Segurança Integrada, com a definição de responsáveis e cronograma de implementação.

Por fim, constitui como parte integrante deste Plano, a Fundamentação Constitucional, Infraconstitucional, os relatórios do Diagnóstico Situacional, da Consulta Online e das Audiências Públicas (anexos).

Diretriz 1: Integração das ações dos Governos Municipal, Estadual e Federal,

3. Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Plano de Segurança Integrada

por meio dos órgãos de Segurança Pública, da implementação de políticas sociais e do trabalho de zeladoria em parceria com a sociedade.

Esta diretriz visa integrar as ações dos órgãos de Segurança Pública do Governo Federal, do Governo do Estado e do Governo Municipal, as ações das políticas sociais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, o trabalho de zeladoria, da preservação ambiental e a participação da sociedade na prevenção e repressão à violência, à criminalidade, visando garantir a Ordem Pública, o pleno exercício da cidadania e a construção da paz social.

A integração dos órgãos de Segurança Pública é um dos temas de relevância no atual cenário político-institucional. A integração otimiza a utilização de recursos financeiros e humanos, além de contribuir para evitar a sobreposição de ações, otimizando o resultado das operações.

Como instrumento de gestão, a meta é estruturar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, sendo responsável pela articulação e integração dos órgãos de Segurança Pública, dos gestores das políticas sociais, do trabalho de zeladoria da administração municipal e a participação da sociedade. O GGIM aproxima as instituições, compartilha informações entre seus órgãos, define prioridades e dá visibilidade a Política de Segurança Pública e seus resultados.

Objetivo 1: Combate ao tráfico de drogas

O combate ao tráfico de drogas está fundamentalmente vinculado à integração dos órgãos de Segurança Pública da União, do Estado e da colaboração dos órgãos de Segurança Pública do Município, do uso de tecnologia e inteligência.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Realizar articulação junto ao Governo do Estado para transformar o 3º e 4º Pelotão da Polícia Militar em Companhia do 49º BPMI em Campo Limpo Paulista	Companhia implantada	01		01		
Realizar articulação junto ao Governo do Estado para ampliar o número do efetivo da Polícia Militar	Número do efetivo ampliado	20	05	05	05	05
Realizar articulação junto ao Governo do Estado para ampliar o número do efetivo da Polícia Civil	Número do efetivo ampliado	15	03	04	04	04
Realizar Operações Integradas dos Órgãos de Segurança Pública e de Poder de Polícia Administrativa	Operações integradas realizadas	40	10	10	10	10

Objetivo 2: Preservação da vida e do patrimônio

Para isso é necessário a integração das ações dos órgãos de segurança pública, a implementação de projetos sociais nos territórios para os grupos vulneráveis, entre outras ações, pois as ações integradas são fundamentais para a garantia do direito constitucional, da vida e do patrimônio das pessoas.

Descrição da Meta	Indicador	Dados de 2022	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
				2023	2024	2025	2026
Reduzir o número de homicídios dolosos	Percentual do número de homicídios dolosos do ano analisado/número de homicídios dolosos de 2022	08	50%	15%	15%	10%	10%

Reduzir o número de homicídios culposos por acidente de trânsito	Percentual do número de homicídios culposos do ano analisado/número de homicídios culposos de 2022	06	50%	15%	15%	10%	10%
Reduzir o número de lesão corporal dolosa	Percentual do número de lesão corporal dolosa do ano analisado/número de lesão corporal dolosa de 2022	243	50%	15%	15%	10%	10%
Reduzir o número de lesão corporal culposa por acidente de trânsito	Percentual do número de lesão corporal culposa do ano analisado/número de lesão corporal culposa de 2022	113	50%	15%	15%	10%	10%
Reduzir o número de roubo de veículos	Percentual do número de roubo de veículos do ano analisado/número de roubo de veículos de 2022	177	40%	10%	10%	10%	10%
Reduzir o número de furto de veículos	Percentual do número de furto de veículos do ano analisado/número de furto de veículos de 2022	110	40%	10%	10%	10%	10%

Reduzir o número de roubo outros	Percentual do número de roubo outros do ano analisado/ número de roubos outros de 2022	235	40%	10%	10%	10%	10%
Reduzir o número de furto outros	Percentual do número de furto outros do ano analisado/ número de furtos outros de 2022	631	40%	10%	10%	10%	10%

Objetivo 3: Combater a violência doméstica contra mulheres, idosos e crianças

O enfrentamento da violência doméstica depende da articulação, a partir de um fluxo previamente definido, entre as áreas de saúde, assistência social, segurança pública, desenvolvimento econômico, cultura, esporte e lazer, visando ao atendimento da vítima e o fomento em busca de oportunidades para a ruptura do ciclo de dependência econômico-emocional em relação aos seus agressores. As diretrizes estabelecidas pela Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha são importantes e eficazes estratégias para serem efetivadas em nível municipal.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Realizar articulação junto a autoridade policial para implantar núcleo de atendimento as mulheres vítimas de violência no Distrito Policial de Campo Limpo Paulista com espaço físico independente	Núcleo implantado	01		01		
Criar Rede de apoio às mulheres vítimas de violência, dinamizando fluxograma de atendimento e acompanhamento com a participação de representantes dos órgãos de Segurança Pública, de gestores de políticas sociais e do Judiciário, Ministério Público e do Conselho da mulher	Rede criada	01	01			



Promover gestões junto ao Governo do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário para implantar o Programa “Patrulha Maria da Penha” criado pela Lei 17.260/2020	Programa implantado	01			01		
Criar a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal, com a inclusão de Psicólogo e outros profissionais	Patrulha Maria da Penha criada	1			01		
Implantar Aplicativo SOS de emergência contra a violência doméstica integrado ao sistema de monitoramento	Aplicativo SOS implantado	01			01		
Criar e implantar o Programa Semana Maria da Penha de combate e prevenção a violência contra a mulher na Rede de Ensino municipal, estadual e particular	Programa Semana Maria da Penha criado e implantado	01			01		
Implantar Programa de empreendedorismo com oferta de cursos profissionalizantes com vistas a geração de emprego e renda para mulheres vítimas de violência doméstica	Programa implantado	01			01		
Reduzir o número de estupro	Percentual do número de estupro do ano analisado/ número de estupro de 2022	Dados 2022					
		25	50%	15%	15%	10%	10%

Reduzir o número de violência doméstica/sexual	Percentual do número de violência doméstica do ano analisado/ número de violência doméstica de 2021	Dados 2021					
		10	40%	10%	10%	10%	10%

Objetivo 4: Enfrentamento da perturbação do sossego

O direito ao lazer é um direito social, exposto no art. 6º da CF/1988, no entanto, cabe a municipalidade regular a forma de realização destes eventos e coibir atividades irregulares que coloquem em risco os seus municípios e impeçam o direito e liberdades dos moradores.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Criar espaços públicos adequados para a população realizar suas manifestações culturais com o apoio do Poder Público, em contraponto aos chamados pancadões	Espaços públicos criados e em funcionamento	03		01	01	01
Realizar mapeamento perene dos locais com incidência de pancadões	Mapeamento realizado	01		01		
Realiza Operações da Força Tarefa, envolvendo os órgãos de Segurança Pública, poder de polícia administrativa de combate e prevenção da perturbação de sossego	Operações da força tarefa realiza	23	05	06	06	06

Reduzir o número de ocorrências de perturbação do sossego, com ações para redução do número de pancadões	Percentual do Número de ocorrências sobre pancadões atendidas/ número total de ocorrências registradas sobre pancadões	60%	15%	15%	15%	15%
--	--	-----	-----	-----	-----	-----

Objetivo 5: Garantir trânsito ágil e seguro, com fluidez e segurança para pedestres, ciclistas, motociclistas, condutores e para pessoas com mobilidade reduzida .

Há necessidade de um processo de mobilidade urbana segura, onde possam conviver democraticamente os pedestres, os diversos modais de transportes de passageiros e mercadorias, visto que garante e amplia a sensação de segurança pública e a qualidade de vida dos munícipes.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Aumentar a sinalização horizontal (novas pinturas, revitalizar antigas pinturas)	Sinalização horizontal ampliada	200 novas vias	50	50	50	50
Ampliar a sinalização vertical (colocação de novos pontos)	Sinalização vertical ampliada	200 placas	50	50	50	50
Implantar a Zona Azul na cidade	Zona Azul implantada	01	01			
Realizar convênio com a Polícia Militar para atuar na fiscalização do trânsito	Convênio com a Polícia Militar Realizado	01	01			
Realizar convênio com a Guarda Civil Municipal para atuar na fiscalização do trânsito	Convênio com a Guarda Civil Municipal realizado	01	01			
Ampliar o número de Agentes de Trânsito	Número de Agentes ampliados	6		3		3

Realizar campanha trânsito seguro nas ruas de Campo Limpo Paulista nas escolas da rede municipal, estadual e particular	Campanha realizada	04	01	01	01	01
---	--------------------	----	----	----	----	----

Diretriz 2: Atuação da municipalidade na prevenção primária da violência e da criminalidade

Na Segurança Pública cabe ao município a atuação na prevenção primária da violência e da criminalidade, combinando o papel da Guarda Municipal, dos órgãos de fiscalização de trânsito, comércio, postura e da atuação da Defesa Civil, com a implementação de políticas sociais nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, preservação ambiental, entre outras, com o trabalho de zeladoria na conservação e manutenção da cidade, com a garantia de iluminação pública adequada e oferecimento de espaços públicos para o convívio democrático da sociedade.

Objetivo 1: Estruturar os órgãos municipais de gestão da Segurança Pública

Os órgãos de gestão da Política de Segurança Pública e deste Plano tem o objetivo de planejar, integrar e articular as ações dos órgãos de Segurança Pública dos entes federados que atuam na municipalidade, a partir da competência e autonomia de cada um e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento da violência e da criminalidade e na construção da paz social.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Estruturar o GGIM - Gabinete de Gestão Integrada Municipal	GGIM estruturado com a indicação dos membros	01	01			
	Número de reuniões realizadas	35	05	10	10	10
Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Fundo criado	01		01		
Criar e estruturar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Conselho criado com a indicação dos membros	01			01	
	Número de reuniões realizadas	10			05	05

Fomentar a estruturação do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança com a realização de reuniões nas regiões de São José, Botujuru e Central e a participação de gestores da Prefeitura nas reuniões	Número de reuniões realizadas	38	8	10	10	10
Fomentar a implementação do Programa Vizinhança Solidária nos bairros das regiões de São José, Botujuru e Central	Número de Programas implantados	30	08	08	07	07

Objetivo 2: Fortalecer a Guarda Municipal

O fortalecimento da Guarda Municipal é fundamental para atuar na prevenção primária da violência e da criminalidade, realizar patrulhamento preventivo, “como uma espécie de polícia de proximidade” na relação direta com a comunidade, nos termos da Lei 13.022/2014 - Art.3º. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Elaborar plano de carreira da Guarda Civil Municipal	Plano aprovada na Câmara Municipal	01		01		
Ampliar o número de Guardas Municipais	Número de guardas municipais ampliado	30		10	10	10
Implantar Base Comunitária Móvel da Guarda Civil Municipal para ser utilizada a partir de indicadores de criminalidade	Base implantada	01	01			
Ampliar o número de viaturas da Guarda Municipal para a Ronda Escolar	Número de viaturas para a Ronda Escolar ampliado	02	01	01		

Adquirir viaturas para a Guarda Civil Municipal	Número de viaturas adquiridas	12		04	04	04
Adquirir uniforme para a Guarda Municipal	Uniforme adquirido	30		10	10	10
Adquirir novos coletes para a Guarda Municipal	Número de coletes adquiridos	30		10	10	10
Adquirir armamento letal para a Guarda Municipal	Número de armamentos letais adquiridos	30		10	10	10
Adquirir armamento não letal para a Guarda Municipal	Número de armamentos não letais adquiridos	10		10		

Objetivo 3: Uso de tecnologias inovadoras

Produzir dados e gerar conhecimento para o trabalho de inteligência dos órgãos de Segurança Pública de forma cooperada, na investigação de crimes e ou na prevenção da violência e da criminalidade.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Instalar o sistema de monitoramento com câmeras OCR – reconhecimento de caractere óptico, Speed Dome e fixa	Sistema instalado	01	01			
Ampliar o sistema de monitoramento com a instalação de câmeras de monitoramento com câmeras OCR – reconhecimento de caractere	Sistema de monitoramento ampliado com novas câmeras OCR	10		05	05	
Integrar o sistema de monitoramento com o CORTEX do Ministério da Justiça e Segurança Pública	Sistema Integrado	01		01		

Integrar o sistema de monitoramento com o Alerta Brasil da Polícia Rodoviária Federal	Sistema Integrado	01		01		
Integrar o sistema de monitoramento com o DETECTA do Governo do Estado	Sistema Integrado	01	01			
Adquirir Drone para o trabalho de Segurança Pública	Drone adquirido	02		01	01	
Utilizar sistema de mensagem eletrônico (WhatsApp) como instrumento facilitador na relação da sociedade com aos órgãos de Segurança Pública	Sistema de mensagem implantado	01		01		

Objetivo 4: Prevenção da violência nas escolas

A violência nas escolas tem sido motivo de preocupação para os gestores, pais e alunos. A escola não é um ambiente isolado, ela repercute o que ocorre em seu entorno, o que ocorre no ambiente familiar e no seu próprio ambiente.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Realizar Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar nas escolas municipais, estaduais e particulares	Número de Ronda Escolar (GM e PM) realizadas	Realizar uma ronda escolar por semana em cada uma das 53 escolas da rede municipal, estadual e particular	1.408 Rondas anuais	1.408 Rondas anuais	1.408 Rondas anuais	1.408 Rondas anuais
Modernizar a iluminação pública no entorno das escolas públicas municipais	Número de escolas com iluminação modernizada	31	15	16		



Modernizar a iluminação pública no entorno das escolas públicas estaduais	Número de escolas com iluminação modernizada	06		06		
Modernizar a iluminação pública no entorno das escolas rede privada, da UNIFAC-CAMP, da ETEC e do SESI	Número de escolas com iluminação modernizada	15		15		
Realizar a sinalização horizontal e vertical no entorno das escolas públicas municipais	Número de escolas com sinalização realizada	31	31			
Realizar a sinalização horizontal e vertical no entorno das escolas da rede privada, da UNIFACCAMP, da ETEC e do SESI	Número de escolas com sinalização realizada	15	15			
Realizar a sinalização horizontal e vertical no entorno das escolas públicas estaduais	Número de escolas com sinalização realizada	06	06			
Realizar a conservação e manutenção no entorno das escolas públicas municipais	Número de escolas com conservação e manutenção realizada	31	31	31	31	31
Realizar a conservação e manutenção no entorno das escolas públicas estaduais	Número de escolas com conservação e manutenção realizada	06	06	06	06	06

Realizar a conservação e manutenção no entorno das escolas da rede privada, da UNIFACCAMP da ETEC e do SESI	Número de escolas com conservação e manutenção realizada	15	15	15	15	15
---	--	----	----	----	----	----

Objetivo 5: Modernização e ampliação da iluminação pública e da conservação e manutenção da cidade.

Proporcionar uma sensação de bem-estar e segurança na municipalidade, que é essencial para a garantia dos direitos individuais e coletivos, do pleno funcionamento das funções sociais da cidade e sentimento de pertencimento por parte dos munícipes, que passam a ser agentes permanentes de fiscalização do seu entorno.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Modernizar a iluminação pública, por meio da substituição do atual sistema de iluminação pública por um sistema de iluminação LED, nos 8.500 pontos de iluminação	Percentual do Sistema de iluminação LED implantado	100%	40%	30%	30%	
Ampliar a rede de iluminação pública da cidade com a instalação de novos pontos de iluminação pública	Número de novos pontos de iluminação pública instalado	1500	300	500	400	300
Realizar a manutenção no sistema de iluminação (troca de lâmpadas), fruto de reclamações dos órgãos de Segurança Pública e da Ouvidoria	Percentual do número de registros solucionados sobre a iluminação	100%	100%	100%	100%	100%

Realizar a manutenção e conservação das vias e logradouros públicos, fruto de reclamações dos órgãos de Segurança Pública e da Ouvidoria	Percentual do Número de registros solucionados sobre conservação e manutenção/ número de registros totais sobre conservação e manutenção	100%	100%	100%	100%	100%
Realizar articulação junto ao Corpo de Bombeiros para implantar o Programa Bombeiro Educador nas escolas da rede pública municipal, estadual e na rede particular	Programa implantado	04	01	01	01	01

Objetivo 6: Criar oportunidades para os jovens em situação de vulnerabilidade social

A Política de Segurança Pública é uma política transversal, portanto é necessário atuar em duas dimensões em relação a juventude. A primeira vertente consiste no trabalho dos órgãos de Segurança Pública, na efetiva proteção dos jovens e a segunda vertente, na implementação de políticas públicas voltadas para esse público específico, que criem oportunidades de qualificação profissional, trabalho, renda e promova o direito à cultura, ao lazer e ao entretenimento para garantir o pleno exercício da cidadania.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Ampliar o Programa multidisciplinar “Caminhando com Saúde” para as regiões de São José e Botujuru	Programa ampliado	02		02		
Ampliar o Programa multidisciplinar “Atleta Cidadão” para as regiões de São José e Botujuru	Programa ampliado	02		02		
Realizar mutirões multidisciplinares nos bairros	Número de mutirões realizados	12	03	03	03	03
Ampliar o “Programa Estação da Juventude” de 10 para 12 pontos	Número de pontos do Programa ampliado	02		01	01	

Implantar Biblioteca Municipal nas Regiões Central, São José e Botujuru	Número de bibliotecas implantadas	03	01	02		
Realizar apresentações de grupos artísticos nas escolas das redes municipal, estadual e privada	Número de apresentações realizadas	40	10	10	10	10

Objetivo 7: Tratamento Adequado aos usuários de Drogas

O uso de drogas ilícitas dissemina a violência, provoca a desagregação familiar e, com isso, a qualidade de vida dos familiares e do entorno dos dependentes, provoca o aumento da criminalidade, a perda de vidas, muitos deles jovens, interferindo direta ou indiretamente, em toda a sociedade e, no Sistema de Saúde. O Poder Público deve realizar o tratamento, a partir do CAPS-AD, e implementar um conjunto de políticas públicas visando criar oportunidades de qualificação profissional, emprego e renda para os usuários, além de contribuir para restabelecer os laços familiares dos usuários.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 – 2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Fortalecer políticas de atendimento para usuários de álcool e drogas, por meio do CAPS – AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas.	Número de usuários atendidos	100	20	20	30	30
Promover ações para viabilizar oportunidades de qualificação profissional para dependentes químicos em reabilitação	Número treinamentos de qualificação realizados	60		20	20	20
Promover ações para viabilizar oportunidades na geração de emprego e renda para dependentes químicos em reabilitação	Número ações realizadas de oportunidades para dependentes químicos em reabilitação	04	01	01	01	01

Objetivo 8: Articulação e Cooperação Regional

A articulação e cooperação regional visam definir estratégias e ações conjuntas e integradas para o enfrentamento da violência e da criminalidade no conjunto dos municípios da região.

Descrição da Meta	Indicador	Meta do Plano (2023 –2026)	Meta prevista			
			2023	2024	2025	2026
Realizar convênios de cooperação com os municípios da Região para atuação conjunta das Guardas Municipais, nos termos da Lei 13.022/2014	Número de convênios realizados	08	03	05		
Realizar operações integradas com os órgãos de Segurança Pública da região.	Número de operações realizadas	08	02	02	02	02

Anexos

Anexo I

Relatório do Diagnóstico Situacional da Segurança Pública de Campo Limpo Paulista - SP

Objetivo

Este relatório tem como objetivo apresentar o resultado do Diagnóstico Situacional para atendimento do Termo de Referência, referente ao processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e apreciação dos gestores envolvidos no acompanhamento e deliberação do Plano.

Diagnóstico Situacional da Segurança Pública no município de Campo Limpo Paulista - SP

1.1. Metodologias utilizadas na elaboração do Diagnóstico Situacional

- a) Análise qualitativa da pesquisa sobre as condições socioeconômica do município de Campo Limpo Paulista. (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) Análise dos indicadores de criminalidade do município de Campo Limpo Paulista do período 2013 a 2022. (Fonte: SSP/SP - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo).
- c) Análise dos indicadores de violência doméstica e sexual do período 2012 a 2021 (Fonte: DATASUS – sistema de informações em saúde do Ministério da Saúde).
- d) Avaliação de cenário local, utilizando método de levantamento de dados, por meio de pesquisa qualitativa com os órgãos de Segurança Pública que atuam na cidade:
 - Guarda Municipal: Reunião realizada dia 20/10/22, com a participação: GCM 2ª Classe Ademir Nalin - Comandante da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista e Ronaldo dos Santos Cazelli - Secretário Municipal de Segurança Integrada.
 - Polícia Militar - Reunião realizada dia 21/10/22, com a participação: Capitão Henrique Drezza de Castro - Comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior, responsável pelo 3º e 4º Pelotão, sediados na cidade de Campo Limpo Paulista e Ronaldo dos Santos Cazelli - Secretário Municipal de Segurança Integrada.

- Coordenadoria de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros - Reunião realizada dia 25/11/22, com a participação:
Neive Noguero - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Domingos Paulo de Matos - 1º Sargento do Corpo de Bombeiros, Fabio dos Santos Silva - 2º Sargento do Corpo de Bombeiros, Marcos Augusto - Agente da Defesa Civil, Renato de Moraes - Agente da Defesa Civil, Francisco dos Santos Timóteo - Engenheiro Civil, Gleizon dos Santos - Agente de Defesa Civil, Antônio Carlos Jesus Moreira - Agente de Defesa Civil, Ronaldo dos Santos Cazelli - Secretário Municipal de Segurança Integrada e Ana Maria Fernandes Dias - Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planejamento e Gestão.
- Diretoria de Trânsito - Reunião realizada dia 25/11/22, com a participação:
Margarete Machado - Diretora de Trânsito e Transporte, Ronaldo Santos Cazelli - Secretário Municipal de Segurança Integrada e Ana Maria Fernandes Dias - Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planejamento e Gestão.
 - e) Avaliação de cenário local, utilizando método de levantamento de dados, por meio de pesquisa qualitativa com Secretarias e Diretorias municipais da administração:
- Reunião realizada dia 25/11/22, com a participação:
Jean Carlos Cunha - Secretário de Cultura e Lazer, Cleber Ulisses de Oliveira - Secretário de Esportes, Denis Bragheti - Secretário de Serviços Públicos, Alynne Souza - Secretária de Saúde, Vinicius Passarin Neves - Secretário Assuntos Jurídicos, Luciana Cologgi e Alessandra Andrade - Gestoras de Educação, Elienir Alves Lemos Lopes - Diretora de Proteção Social Básica e Especial, Gustavo Guilherme Mendes de Lima - Chefe da Fiscalização e Ronaldo dos Santos Cazelli - Secretário Municipal de Segurança Integrada.
- Reunião dia 30/11/22, com a participação
Renata Matsumioto - Diretora de Planejamento e Gestão, Ronaldo dos Santos Cazelli - Secretário Municipal de Segurança Integrada e Ana Maria Fernandes Dias - Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planejamento e Gestão
 - f) Avaliação de cenário local, utilizando método de levantamento de dados, por meio de pesquisa qualitativa com Vereadores da Câmara Municipal:
- Reunião realizada dia 30/11/22, com a participação:
Vereadores: Diego Henrique Ito, Cristófer Barreto dos Santos, Kesley Cristine Foresto Cavichio, Ariano Benedetti, Edson Dagmar Grossklauss, Ana Paula Casamassa de Ima, Dionísio Donizette Silveira. Participaram também da reunião Ronaldo dos Santos Cazelli - Secretário Municipal de Segurança Integrada, Ana Maria Fernandes Dias - Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planejamento e Gestão e Evandro Damião - Assessor Governamental da Secretaria de Segurança Integrada.

1.2. Cenário Atual do Município

O município de Campo Limpo Paulista está situado na região metropolitana de Jundiaí e tem proximidade com as Regiões Metropolitanas de São Paulo e de Campinas, tendo como municípios limítrofes:

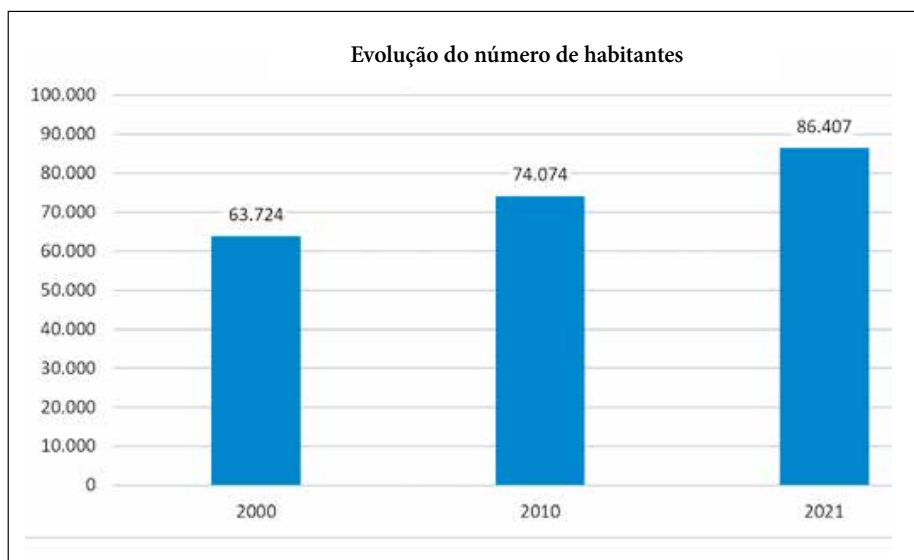
- Jarinu
- Atibaia
- Várzea Paulista
- Jundiaí
- Francisco Morato

O acesso ao município é realizado por meio:

- CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, por meio da Linha Rubi, Estações de Campo Limpo e Botujuru
- Das Rodovias Anhanguera e Bandeirantes
- Da Rodovia Tancredo Neves
- Da Rodovia Edgard Máximo Zambotto
- Das estradas vicinais que ligam aos municípios limítrofes

1.3. Indicadores Socioeconômicos

- Campo Limpo Paulista possui uma extensão territorial de 79.403km² (IBGE/2021).
- A população do município conforme censo é de 63.724 habitantes (IBGE/2000).
- A população do município conforme censo é de 74.074 habitantes (IBGE/2010).
- A população estimada do município é de 86.407 habitantes (IBGE/2021).

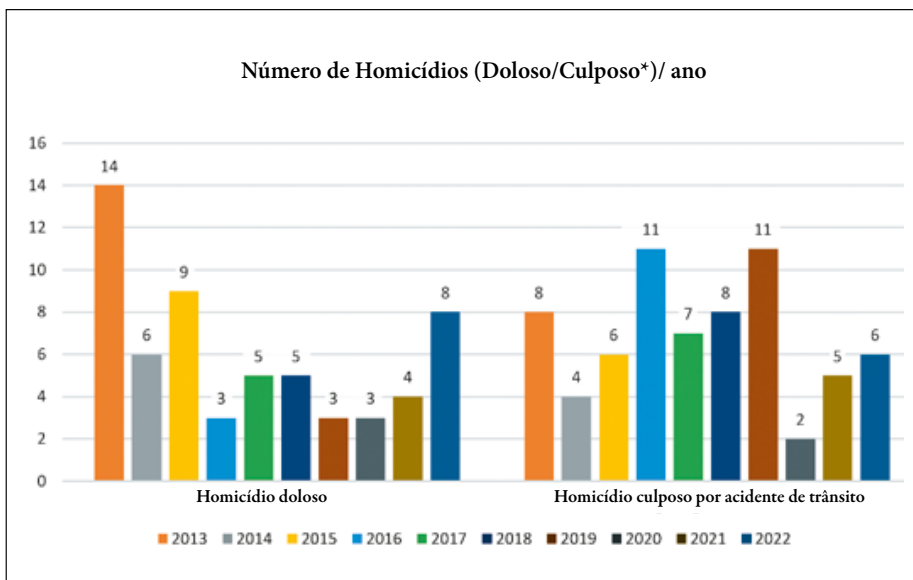


- Taxa de escolaridade: 96,7% das crianças de 6 a 14 anos estão frequentando as escolas e o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica corresponde a 5,9 para os anos iniciais e 5,3 para os anos finais (IBGE/2021).
- Desenvolvimento econômico: o salário médio dos trabalhadores formais corresponde a 3,0 salários-mínimos, sendo que a população com ocupação formal corresponde a 15,9% (IBGE/2020).
- O percentual de 32,3% da população tem rendimento mensal, per capita, de até ½ salário-mínimo (IBGE/2010).
- O PIB - Produto Interno Bruto, per capita, é da ordem de 25.363,13, ocupando a 328ª posição entre os municípios do Estado de São Paulo (IBGE/2020).

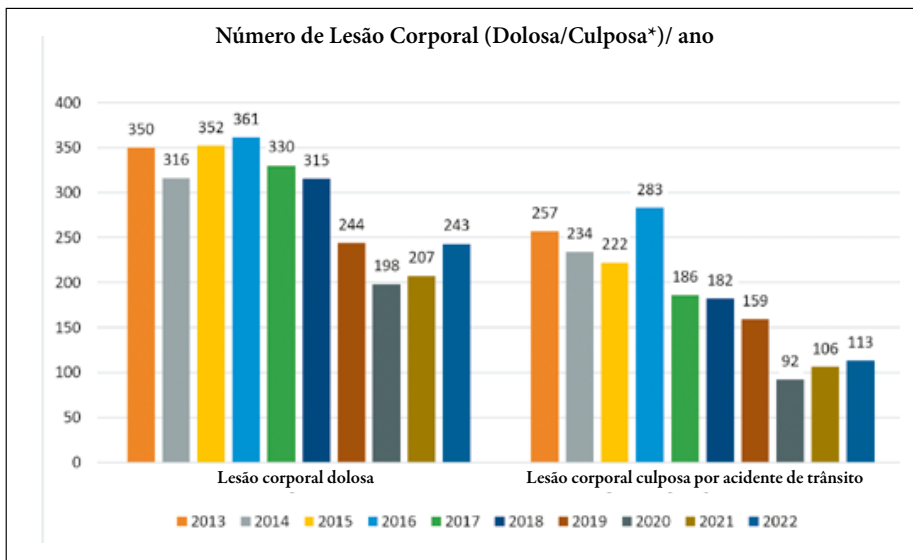
- O município de Campo Limpo Paulista possui 51.475 veículos registrados, dentre eles 33,647 automóveis, 9140 motocicletas, além dos veículos de outras procedências, que circulam na municipalidade (IBGE/2022).

1.4. Indicadores de Criminalidade de Campo Limpo Paulista período de 2013 -2022

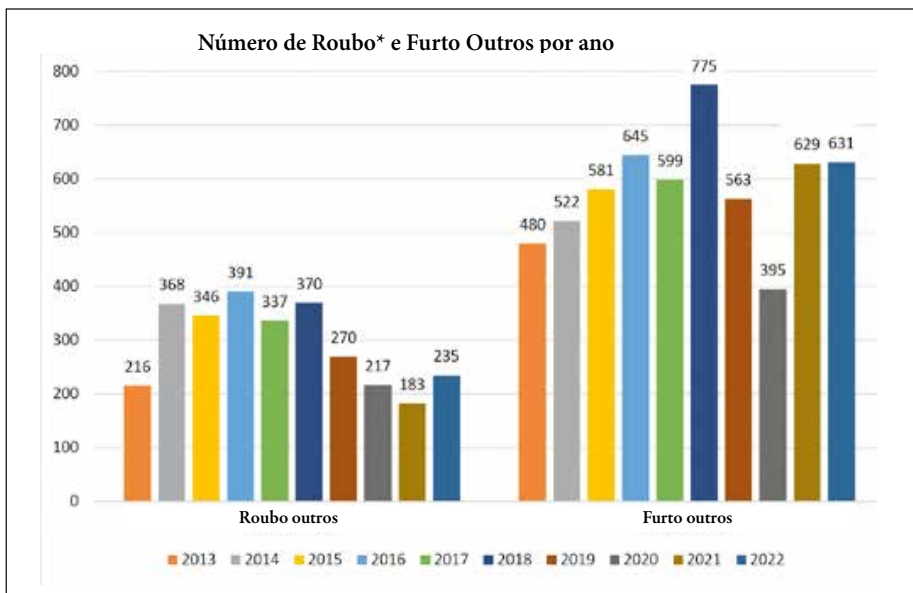
Fonte: SSP/SP



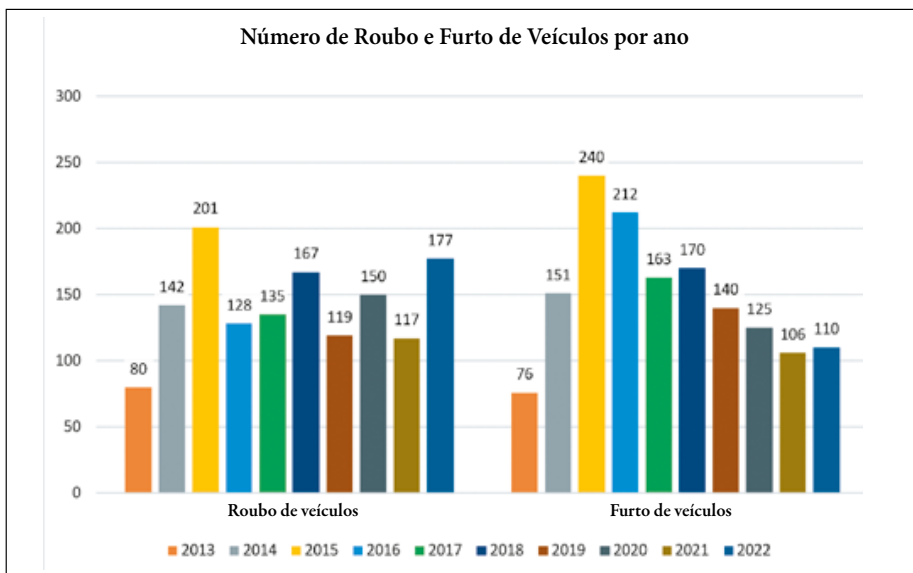
**Homicídio culposo por acidentes de trânsito*

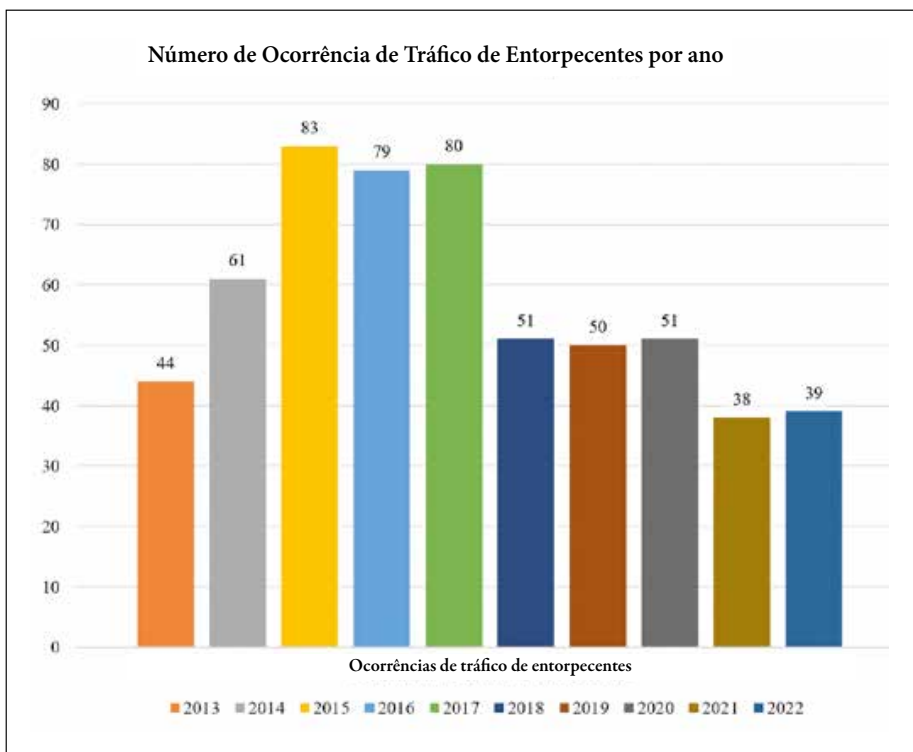
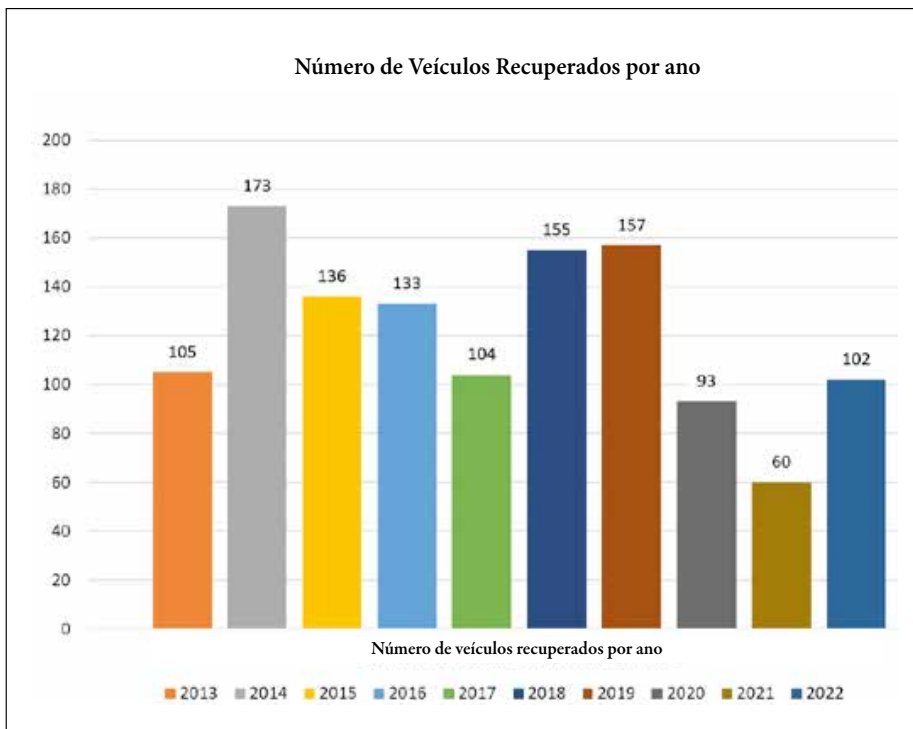


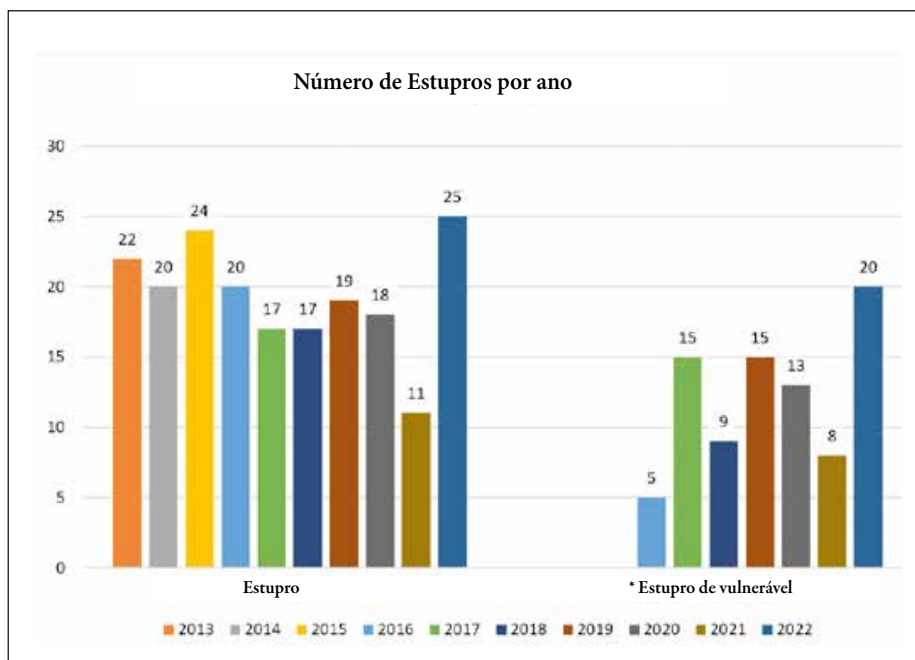
**Lesão corporal culposa por acidentes de trânsito*



*Número de Roubo- refere-se a Outros, Roubo de Carga e Roubo a Banco.

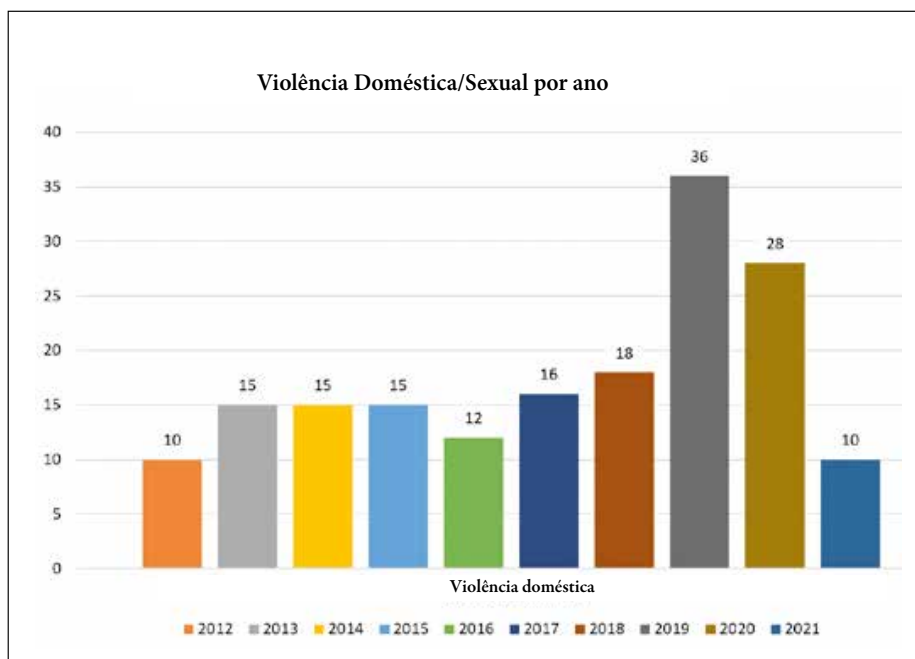






*A partir de 2016 houve desmembramento dos dados de Estupro e Estupro de Vulnerável.

1.2.2 Indicadores de violência doméstica/sexual período de 2012 a 2021.
(Fonte: DATASUS – Ministério da Saúde)



1.5. Resultado do Diagnóstico Situacional

O Diagnóstico Situacional aponta os pontos fracos, pontos fortes, as ameaças e as oportunidades identificados durante as várias etapas de sua realização. A validação dos pontos fracos, fortes, ameaças e oportunidades decorrem da avaliação do cenário local a partir da realização de diálogos, por meio de reuniões junto aos gestores da administração municipal, dos órgãos de Segurança Pública e da análise dos indicadores socioeconômicos do IBGE, dos indicadores de criminalidades da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo-SSP/SP e do DATASUS do Ministério da Saúde.

1.5.1. Pontos fortes da atuação da municipalidade que podem contribuir para mitigar a violência, a criminalidade e ampliar a sensação de Segurança Pública

- Implantação do sistema de monitoramento com OCR - reconhecimento óptico de caracteres.
- Ampliação do contingente da Guarda Civil Municipal.
- Atuação integrada dos órgãos de Segurança Pública no município (Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Coordenadoria de Defesa Civil, Diretoria de Trânsito.
- Modernização da iluminação pública

1.5.2. Pontos fracos que impactam nas causas da violência, criminalidade e na sensação de insegurança pública

- Crise econômica e social, desemprego.
- Presença de tráfico de drogas em várias regiões da cidade.
- Elevados índice de roubos e furtos outros.
- Elevados índices de roubos e furtos de veículos.
- Presença de violência doméstica contra mulheres, idosos e crianças.
- Pancadões e Perturbação do sossego.
- Trânsito com altos índices de acidentes, com sinalização vertical, horizontal e fiscalização insuficientes.
- Iluminação pública insuficiente, com a prevalência do sistema analógico de iluminação.

• 1.5.3. Ameaças

- Ausência de recursos para a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública.
- Falta de investimento do governo do Estado nas Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros.
- Crise econômica e social com o aumento do desemprego, no cenário pós pandemia.
- Crescimento populacional desordenado, com ocupações e constituição de núcleos habitacionais precários.

1.5.4. Oportunidades de Melhoria

- Possibilidade de recursos financeiros da União, do Estado e da iniciativa privada, por meio de projetos ou emendas parlamentares.
- Integração e cooperação com os demais municípios da região.
- Ampliar a integração das ações dos órgãos de segurança pública, das políticas sociais, do trabalho da zeladoria e a participação da sociedade.
- Implementar projetos integrados e inovadores para o enfrentamento da violência e da criminalidade e a garantia de direitos.

- Organizar o trânsito com a ampliação da sinalização vertical, horizontal, implantação da zona azul, convênio com a Polícia Militar, entre outras medidas.
- Construção de políticas públicas transversais, com impacto nos territórios mais vulneráveis.

Anexo 2

Relatório dos resultados da Consulta Online do processo de elaboração do Plano de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista

1. Objetivo

Este relatório descreve os resultados obtidos na Consulta Online, para atendimento do Termo de Referência, referente ao processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista.

2. Considerações Gerais sobre a Consulta Online

A Consulta online foi realizada no período de 16 de novembro a 23 de dezembro de 2022 e foi disponibilizada no endereço eletrônico: www.campolimpopaulista.sp.gov.br e na página oficial da rede social Facebook da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Para a coleta de dados e informações foi utilizado um questionário elaborado com cinco questões objetivas e uma questão subjetiva, possibilitando uma avaliação quantitativa e qualitativa de grande relevância no contexto da pesquisa.

As perguntas elaboradas foram embasadas no Diagnóstico Situacional e nos principais problemas identificados em relação ao tema segurança pública.

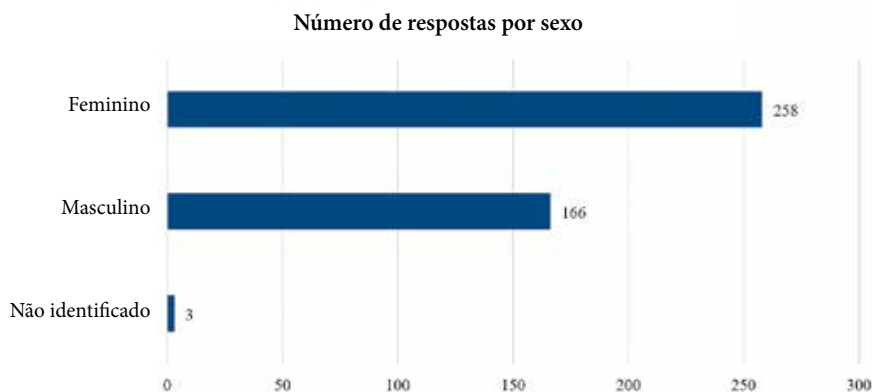
Os munícipes foram convidados à participação por meio de um ícone e um link específico que direcionou para o formulário.

No total, foram obtidas 427 (quatrocentos e vinte e sete) participações da Consulta online.

Os dados servirão de subsídios fundamentais para o processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

2.1 Resultados obtidos na Consulta Online

2.1.2. Estratificação por sexo



Pelos dados obtidos, percebe-se que houve uma maior contribuição para respostas às questões de segurança pública, por parte das mulheres.

2.1.2. Estratificação por faixa etária



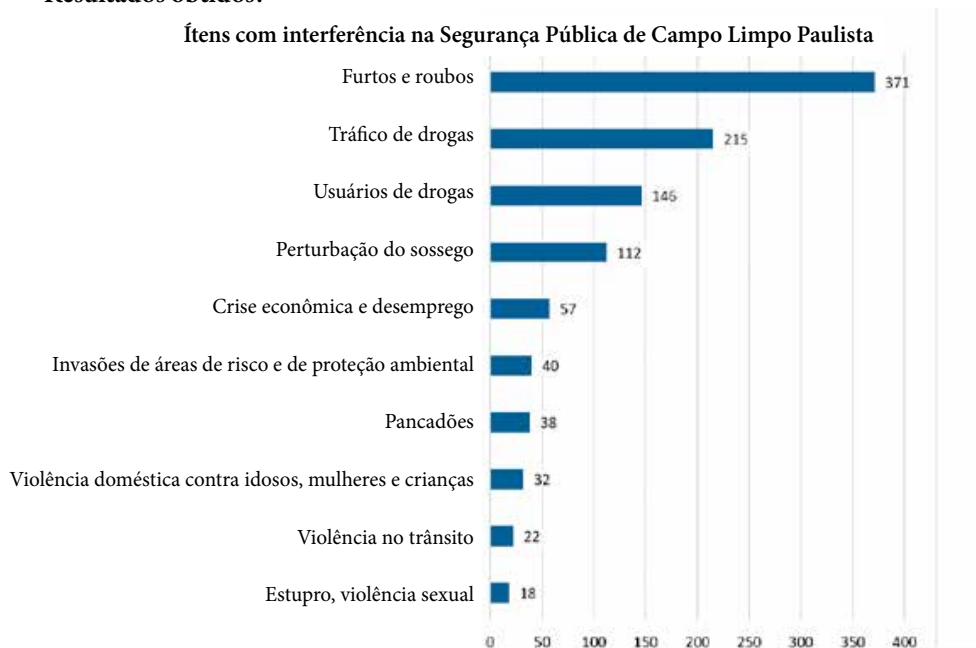
Pelos dados obtidos, percebe-se que houve uma maior contribuição para respostas às questões de segurança pública, nas faixas etárias de 30 a 39 e de 40 a 49 anos.

Pergunta 1:

Na sua opinião, quais fatores tem maior interferência na Segurança Pública de Campo Limpo Paulista?

Assinale no máximo 3 fatores:

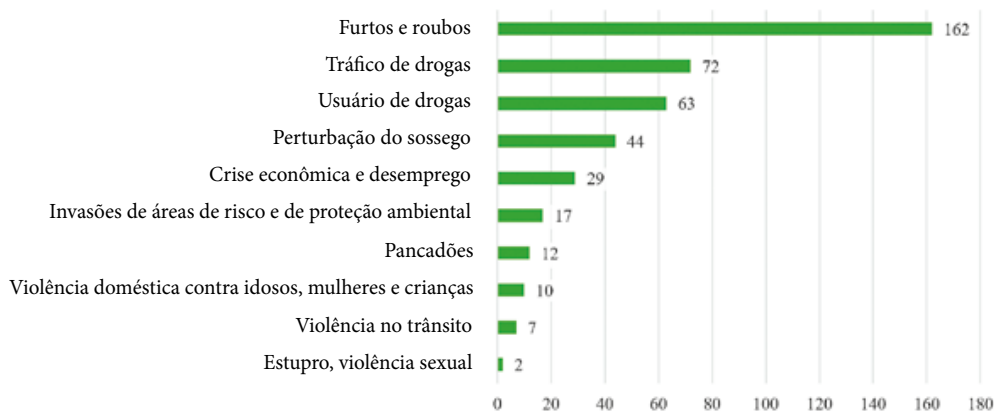
Resultados obtidos:



Os três maiores problemas relacionados à segurança pública na cidade, identificados pelos munícipes que responderam à pesquisa, em relação ao total de questionários respondidos, em números absolutos são: furtos e roubos (371), tráfico de drogas (215) e usuários de drogas (146).

Resultados obtidos na Região Central:

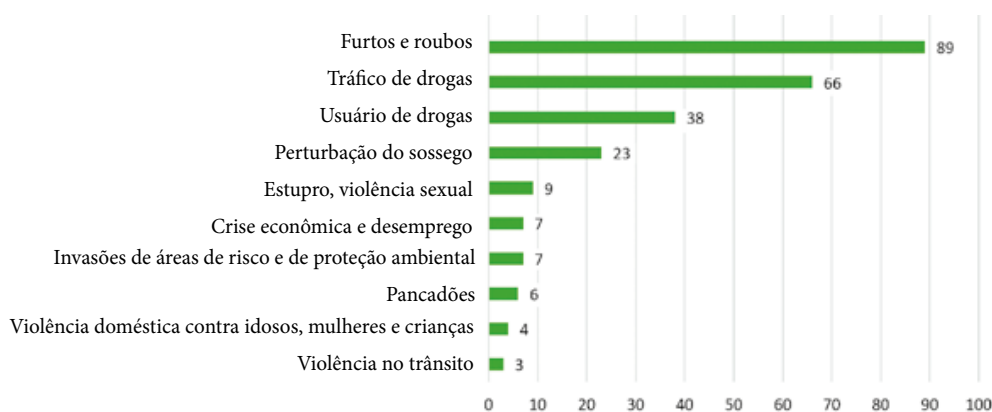
Ítems com interferência na Segurança Pública de Campo Limpo Paulista na visão da Região Central



Os três maiores problemas relacionados à segurança pública na cidade, identificados pelos munícipes que responderam à pesquisa, que moram na região Central, em relação ao total de questionários respondidos, em números absolutos são: furtos e roubos (162), tráfico de drogas (72) e usuários de drogas (63).

Resultados obtidos na Região Botujuru:

Ítems com interferência na Segurança Pública de Campo Limpo Paulista na visão da Região de Botujuru

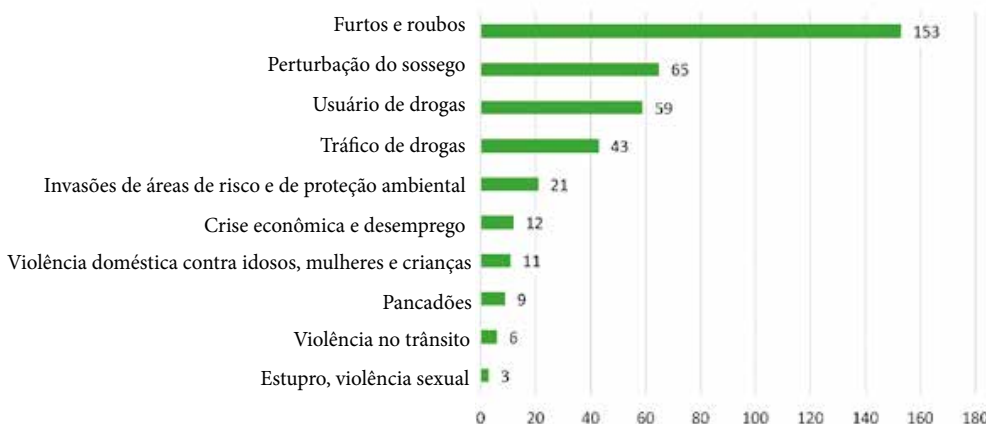


Os três maiores problemas relacionados à segurança pública na cidade, identificados pelos munícipes que responderam à pesquisa, que moram na região do Botujuru, em relação ao total de questionários respondidos, em números absolutos são: furtos e roubos (89), tráfico de drogas (66) e usuários de drogas (38).

Os três maiores problemas relacionados à segurança pública nos bairros, identificados pelos munícipes que responderam à pesquisa são, em números absolutos: furtos e roubos (365), usuários de drogas (161) e tráfico de drogas (160).

Resultados obtidos na Região Central:

Ítems com interferência na Segurança Pública nos bairros na visão da Região Central



Os três maiores problemas relacionados à segurança pública nos bairros, identificados pelos munícipes que responderam à pesquisa na visão dos moradores da Região Central são, em números absolutos: furtos e roubos (153), perturbação do sossego (65) e usuários de drogas (59).

Resultados obtidos na Região Botujuru:

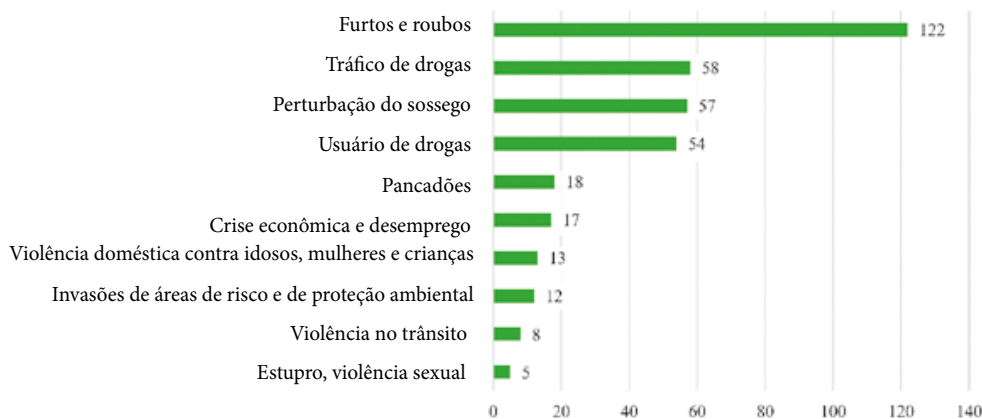
Ítems com interferência na Segurança Pública nos bairros na visão da Região de Botujuru



Os três maiores problemas relacionados à segurança pública nos bairros, identificados pelos munícipes que responderam à pesquisa na visão dos moradores da Região do Botujuru são, em números absolutos: furtos e roubos (90), tráfico de drogas (59) e usuários de drogas (48).

Resultados obtidos na Região São José:

Ítems com interferência na Segurança Pública nos bairros na visão da Região de São José



Os três maiores problemas relacionados à segurança pública nos bairros, identificados pelos munícipes que responderam à pesquisa na visão dos moradores da Região de São José são, em números absolutos: furtos e roubos (122), tráfico de drogas (58) e perturbação do sossego (57).

Pergunta 3:

Dentre as ações abaixo, avalie quais devem ser tratadas como prioridade pelo Poder Público (parceria entre Governo Federal, Governo Estadual, Governo Municipal).

Assinale no máximo 3 fatores

Resultados obtidos:

Prioridades para atuação do Poder Público para ampliar a Segurança Pública



A atuação integrada dos órgãos de Segurança Pública no combate ao tráfico de drogas (318), a melhoria do sistema de iluminação pública da cidade (189) e a ampliação da ronda escolar nas escolas (168) são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, segundo a pesquisa.

Resultados obtidos na Região Central:

Prioridades para atuação do Poder Público para ampliar a Segurança Pública na visão da Região Central



A atuação integrada dos órgãos de Segurança Pública no combate ao tráfico de drogas (130), melhorar o sistema de iluminação pública da cidade (87) e ampliar a ronda escolar nas escolas (59) são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, na visão dos moradores da Região Central, segundo a pesquisa.

Resultados obtidos na Região Botujuru:

Prioridades para atuação do Poder Público para ampliar a Segurança Pública na visão da Região de Botujuru



A atuação integrada dos órgãos de Segurança Pública no combate ao tráfico de drogas (78), a ampliação da ronda escolar nas escolas (51) e a melhoria do sistema de iluminação pública da cidade (39) são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, na visão dos moradores da Região de Botujuru, segundo a pesquisa.

Resultados obtidos na Região São José:

Prioridades para atuação do Poder Público para ampliar a Segurança Pública na visão da Região de Botujuru



A atuação integrada dos órgãos de Segurança Pública no combate ao tráfico de drogas (110), a melhoria do sistema de iluminação pública da cidade (62) e ampliação da ronda escolar nas escolas (58) são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, na visão dos moradores da Região de São José, segundo a pesquisa.

Pergunta 4:

Na sua opinião, a Prefeitura de Campo Limpo Paulista, em parceria com os Governos Estadual e Federal, deve estabelecer como prioridade para o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, idosos, negros e população LGBTQIA+.

Assinale no máximo 3 fatores

Resultados obtidos:

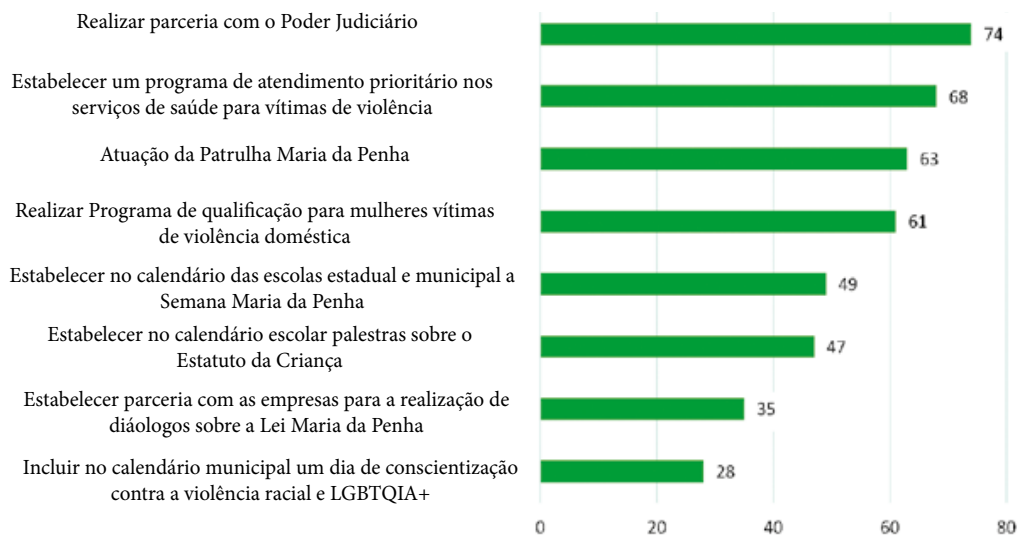
Prioridades para atuação do Poder Público para ampliar a Segurança Pública na visão da Região de Botujuru



Realizar parceria com o Poder Judiciário (197), estabelecer um programa de atendimento prioritário nos serviços de saúde para vítimas de violência (167) e a atuação da Patrulha Maria da Penha (166) são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, segundo a pesquisa.

Resultados obtidos na Região Central:

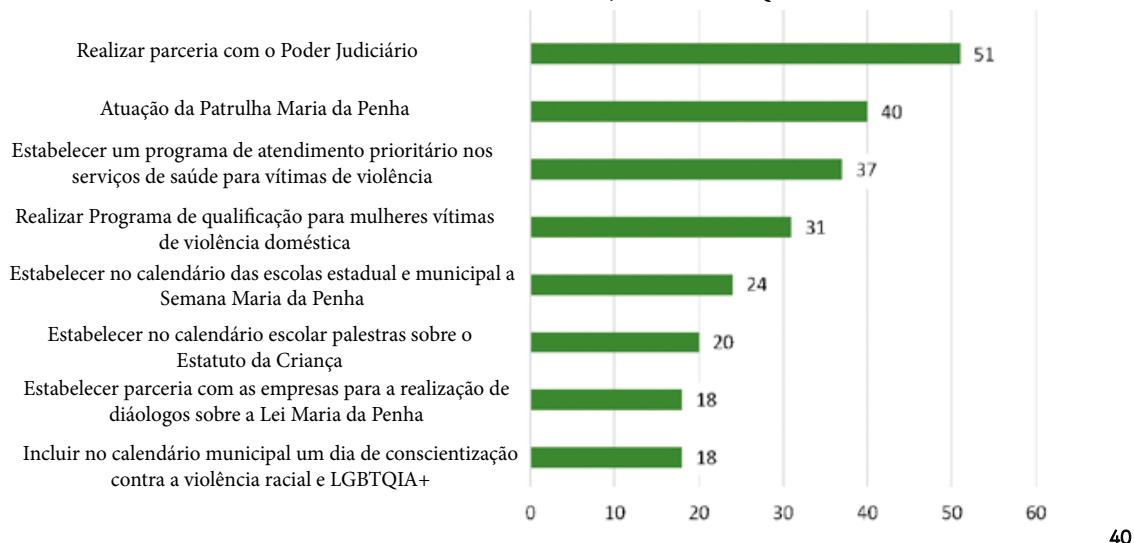
Parceria da Prefeitura com os governos Estadual e Federal para o enfrentamento da violência doméstica, racial e LGBTQIA+



Realizar parceria com o Poder Judiciário (74), estabelecer um programa de atendimento prioritário nos serviços de saúde para vítimas de violência (68) e a atuação da Patrulha Maria da Penha (63) são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, na visão dos moradores da Região Central, segundo a pesquisa.

Resultados obtidos na Região Botujuru:

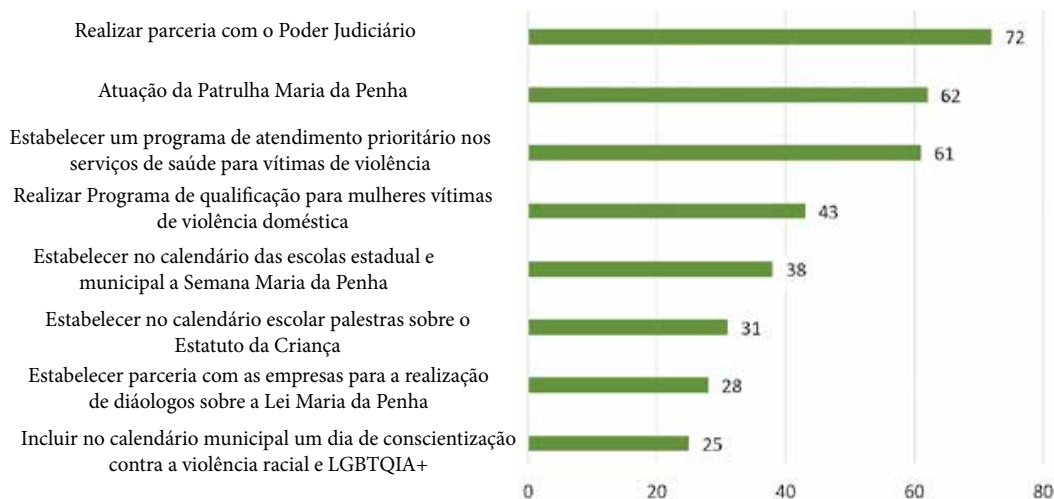
Parceria da Prefeitura com os governos Estadual e Federal para o enfrentamento da violência doméstica, racial e LGBTQIA+



Realizar parceria com o Poder Judiciário (51), a atuação da Patrulha Maria da Penha (40) e estabelecer um programa de atendimento prioritário nos serviços de saúde para vítimas de violência (37) e são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, na visão dos moradores da Região de Botujuru, segundo a pesquisa.

Resultados obtidos na Região São José:

Parceria da Prefeitura com os governos Estadual e Federal para o enfrentamento da violência doméstica, racial e LGBTQIA+



Realizar parceria com o Poder Judiciário (72), a atuação da Patrulha Maria da Penha (62) e estabelecer um programa de atendimento prioritário nos serviços de saúde para vítimas de violência (61) e são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, na visão dos moradores da Região de São José, segundo a pesquisa.

Pergunta 5:

Na sua opinião, quais medidas adotadas pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista, em parceria com os Governos Estadual e Federal, seriam mais eficazes para a redução da violência e da criminalidade no seu bairro.

Assinale no máximo 3 fatores

Resultados obtidos:

Resultados obtidos na Região Botujuru:

Medidas que seriam mais eficazes para a redução da violência e da criminalidade no seu bairro



Realização de operações conjuntas das Polícias Militar, Civil e da Guarda Civil Municipal (65), aumento de viaturas da Polícia Militar nas ruas (59), implantação de sistema de monitoramento (58) e, em quarto lugar o aumento de viaturas da Guarda Civil Municipal nas ruas (57) são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, na visão dos moradores da Região de Botujuru, segundo a pesquisa.

Resultados obtidos na Região São José:

Medidas que seriam mais eficazes para a redução da violência e da criminalidade no seu bairro



Realização de operações conjuntas das Polícias Militar, Civil e da Guarda Civil Municipal (106), aumento de viaturas da Polícia Militar nas ruas (92) e a aumento de viaturas da Guarda Civil Municipal nas ruas (90) são as ações que devem ser priorizadas pelos governos municipal, estadual e federal, na visão dos moradores da Região de São José, segundo a pesquisa.

Pergunta 6:

Quer contribuir com mais alguma informação? Registre aqui:

Consolidado das respostas obtidas a partir das contribuições subjetivas:

1. Eixo dos órgãos de Segurança Pública:

- Implantação de sistema de monitoramento.
- Reforçar o patrulhamento policial nos bairros.
- Reforçar o patrulhamento policial na área do terminal de trem e ônibus, principalmente no período noturno.
- Implantar uma base da PM ou GCM em Botujuru nas proximidades do mercado Bahia.
- Implantar um Distrito Policial no Botujuru.
- Colocar uma viatura fixa para patrulhamento 24 horas nos bairros com maiores índices de criminalidade.
- Bases móveis do guarda Civil municipal.
- Implantar um Posto de Guarda na Figueira Branca.
- Intensificar policiamento e operações conjuntas durante o período noturno no bairro Figueira Branca. Muitos assaltos e recentemente um latrocínio.
- Criar o Canil da Guarda Civil Municipal de Campo Limpo.
- Ampliar a ronda escolar nas escolas.
- Colocar vigilantes nas escolas na entrada e internamente.
- Realizar ronda da Guarda Municipal nos postos de saúde.
- Implantar o patrulhamento policial a pé no centro da cidade.
- Aumentar o contingente da Polícia Militar.
- Melhorar o sistema de atendimento 190.
- Aumentar o contingente da Guarda Civil Municipal.
- Aumentar o salário da GCM, para que os integrantes possam dedicar única e exclusivamente ao serviço de segurança pública.
- Ampliar a Ronda Escolar para garantir mais segurança nas escolas
- Várias manifestações em apoio a implementação do Programa de Vizinhança Solidária.
- Fortalecer o patrulhamento nas entradas e saídas da cidade, especialmente nas divisas de Jarinu e Francisco Morato.
- Realizar operações conjuntas da Polícias Militar, Civil, da Guarda Civil Municipal e dos órgãos de fiscalização de trânsito e Comercio no Mirante, em virtude da realização de festas. Os moradores são reféns dentro de suas próprias casas.
- Realizar parceria com a segurança privada para utilização das câmeras de monitoramento particular.
- Atuar para a redução de perturbação do sossego, várias manifestações nesse sentido.
- Criar Lei do Silêncio, principalmente para a fiscalização das festas nas Chácaras.
- Fazer uma cartilha com orientações sobre segurança pública e trabalhar nas redes sociais.
- Botujuru está isolado e esquecido da cidade pelo poder público, falta segurança e tem vários pontos de venda de drogas.

2. Eixo de Mobilidade:

- Melhorar a sinalização horizontal e vertical da cidade, para criar uma sensação de organização e segurança.
- Ampliar a fiscalização no trânsito.
- Realizar fiscalização das motocicletas.
- Ampliar o número de agentes de trânsito.
- Criação de Projetos de conscientização da segurança no trânsito, Direito do idoso.
- Colocar lombadas nas principais vias para controlar a velocidade.
- Colocar mais ônibus na cidade para diminuir o tempo de espera.

Anexo 3

Relatório das Audiências Públicas do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista

1. Objetivo

Este relatório tem como objetivo descrever os trabalhos realizados para atendimento ao item 2 – Realização de Audiências Públicas - Termo de Referência, referente ao processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

2. Considerações sobre as audiências públicas

Em cumprimento a etapa 2 do Termo de Referência foi definida, perante aos gestores da Secretaria de Segurança Integrada, a realização das audiências públicas nas regiões de São José, Botujuru e Central.

As referidas audiências foram realizadas na modalidade híbrida presencial e virtual, visando maior participação da sociedade, com transmissão por meio da plataforma digital Facebook e Youtube da Prefeitura.

As audiências públicas presenciais foram realizadas nas regiões de São José, Botujuru e Central, respectivamente nos dias 02, 09 e 13 de fevereiro de 2023, sendo:

Região de São José:

Dia 02 de fevereiro às 19:00

Local: EMEF Professor Mario Covas, rua Armando Lenhaioli, 137 – São José I.

Região de Botujuru:

Dia 09 de fevereiro às 19:00

Local: Escola Professora Elza Facca Bonilha, rua Estela Borges Morato, 425 – Botujuru.

Região Central:

Dia 13 de fevereiro às 19:00

Local: Câmara Municipal, avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, 1º andar - Centro.

Os munícipes que participaram das audiências públicas, na modalidade presencial, assinaram listas de presenças, que se encontram sob a guarda da Secretaria de Segurança Integrada.

As audiências públicas foram coordenadas pelo Sr. Ronaldo dos Santos Cazelli – Secretário de Segurança Integrada e a apresentação dos objetivos e propostas do Plano de Segurança Pública foi realizada pelo Consultor da Integração Consultoria e Assessoria José Carlos Pires.

Marcaram presença nas audiências públicas realizadas as Senhoras Renata Matsumioto - Diretora de Planejamento e Gestão e Margarete Machado - Diretora de Trânsito e Transporte; Senhores Ademir Nalin - Comandante da Guarda Civil Municipal, **Dênis Braghetti** - Secretário de Serviços Públicos, Augusto Pereira de Souza - Assessor de Gabinete do Prefeito, Sargento Rafael Pereira - Comandante do 3º e 4º Pelotão da 3ª Companhia da Polícia Militar do 49º BPMI, Diego Paredes - Presidente do Conseg, Cristofer Barreto dos Santos (Tufão) - Vereador, Capitão Henrique Drezza de Castro - Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar do 49º BPMI.

Resultados:

Os diálogos e considerações coletadas nas audiências públicas consolidaram os problemas e situações apontados, tanto no diagnóstico situacional e na consulta online, e que foram referendadas nas Diretrizes Estratégicas e os objetivos apresentados, podendo ser confirmada a questão da violência e da criminalidade como problemas frequentemente abordados

As Diretrizes Estratégicas e os respectivos Objetivos referendados nas audiências públicas são:

Diretriz 1: Integração das ações dos Governos Municipal, Estadual e Federal, por meio dos órgãos de Segurança Pública, da implementação de políticas sociais, do trabalho de zeladoria em parceria com a sociedade.

- a) **Objetivo 1: Combate ao tráfico de drogas - o combate ao tráfico de drogas depende da integração dos órgãos de Segurança Pública da União, do Estado e a colaboração do órgão de Segurança Pública do Município, do uso de tecnologia e inteligência.**
- b) **Objetivo 2: Preservação da vida e do patrimônio – para isso é necessário a integração das ações dos órgãos de segurança pública, a implementação de projetos sociais nos territórios para os grupos vulneráveis, entre outras ações, pois as ações integradas são fundamentais para a garantia do direito constitucional, da vida e do patrimônio das pessoas.**
- c) **Objetivo 3: Combater a violência doméstica contra mulheres, idosos e crianças - o enfrentamento da violência doméstica depende da articulação, a partir de um fluxo previamente definido, entre as áreas de saúde, assistência social, segurança pública, desenvolvimento econômico, cultura, esporte e lazer, visando ao atendimento da vítima e o fomento em busca de oportunidades para a ruptura do ciclo de dependência econômico-emocional em relação aos seus agressores. As diretrizes estabelecidas pela Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha são importantes e eficazes estratégias para serem efetivadas em nível municipal.**
- d) **Objetivo 4: Enfrentamento da perturbação do sossego - o direito ao lazer é um direito social, exposto no art. 6º da CF/1988, no entanto, cabe a municipalidade regular a forma de realização destes eventos e coibir atividades irregulares que coloquem em risco os seus munícipes e impeçam o direito e liberdades dos moradores.**
- e) **Objetivo 5: Garantir trânsito ágil e seguro, com fluidez e segurança para pedestres, ciclistas, motociclistas, condutores e para pessoas com mobilidade reduzida - A necessidade de um processo de mobilidade urbana segura, onde possam conviver democraticamente os pedestres, os diversos modais de transportes de passageiros e mercadorias, garante e amplia a sensação de segurança pública e a qualidade de vida dos munícipes.**

Diretriz 2: Atuação da municipalidade na prevenção primária da violência e da criminalidade

- a) **Objetivo 1: Estruturar os órgãos municipais de gestão da Segurança Pública** - os órgãos de gestão da Política de Segurança Pública e deste Plano tem o objetivo de planejar, integrar e articular as ações dos órgãos de Segurança Pública dos entes federados que atuam na municipalidade, a partir da competência e autonomia de cada um e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento da violência e da criminalidade e na construção da paz social.
- b) **Objetivo 2: Fortalecer a Guarda Municipal** - o fortalecimento da Guarda Municipal é fundamental para atuar na prevenção primária da violência e da criminalidade, realizar patrulhamento preventivo, “como uma espécie de polícia de proximidade” na relação direta com a comunidade, nos termos da Lei 13.022/2014 - Art.3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força.
- c) **Objetivo 3: Uso de tecnologias inovadoras** - Produzir dados e gerar conhecimento para o trabalho de inteligência dos órgãos de Segurança Pública de forma cooperada, na investigação de crimes e ou na prevenção da violência e da criminalidade.
- d) **Objetivo 4: Prevenção da violência nas escolas** - a violência nas escolas tem sido motivo de preocupação para os gestores, pais e alunos. A escola não é um ambiente isolado, ela repercute o que ocorre em seu entorno, o que ocorre no ambiente familiar e no seu próprio ambiente.
- e) **Objetivo 5: Modernização e ampliação da iluminação pública e da conservação e manutenção da cidade** – proporcionar uma sensação de bem-estar e segurança na municipalidade, o que é essencial para a garantia dos direitos individuais e coletivos, do pleno funcionamento das funções das cidades e sentimento de pertencimento por parte dos munícipes, que passam a ser agentes permanentes de fiscalização do seu entorno.
- f) **Objetivo 6: Criar oportunidades para os jovens em situação de vulnerabilidade social** - A Política de Segurança Pública é uma política transversal, portanto é necessário atuar em duas dimensões em relação à juventude. A primeira vertente consiste no trabalho dos órgãos de Segurança Pública, na efetiva proteção dos jovens e a segunda vertente, na implementação de políticas públicas voltadas para esse público específico, que criem oportunidades de qualificação profissional, trabalho, renda e promova o direito à cultura, ao lazer e ao entretenimento para garantir o pleno exercício da cidadania.
- g) **Objetivo 7: Tratamento Adequado aos usuários de Drogas** - o uso de drogas ilícitas dissemina a violência, provoca a desagregação familiar e, com isso, a qualidade de vida dos familiares e do entorno dos dependentes, provoca o

aumento da criminalidade, a perda de vidas, muitos deles jovens, interferindo direta ou indiretamente, em toda a sociedade e, principalmente, no Sistema de Saúde. O Poder Público deve realizar o tratamento, a partir do CAPS-AD, e implementar um conjunto de políticas públicas visando criar oportunidades de qualificação profissional, emprego e renda para os usuários, além de contribuir para restabelecer os laços familiares dos usuários.

h) Objetivo 8: Articulação e Cooperação Regional - definir estratégias e ações conjuntas e integradas para o enfrentamento da violência e da criminalidade no conjunto dos municípios da região.

Conclusão

O resultado das audiências públicas foi bastante exitoso, com participação dos munícipes de forma presencial e virtual, com opiniões e propostas para a elaboração do Plano de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista. As diversas propostas para o enfrentamento da violência e da criminalidade no município deverão ser incorporadas ao Plano, de acordo com a pertinência do tema.

Os resultados das audiências públicas consolidam o Diagnóstico Situacional, a Consulta Online, além de referendar as Diretrizes Estratégicas e os Objetivos. Além disso, foram propostas algumas metas como: estruturar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), ampliar o patrulhamento nos bairros, ampliar o contingente da Guarda Civil Municipal, da Polícias Civil e Militar, instalar Base móvel da Guarda Civil Municipal no Botujuru, implantar Patrulha Maria da Penha, implantar o sistema de monitoramento, implantar o Programa Vizinhaça Solidária da Polícia Militar, melhorar a iluminação pública e a conservação da cidade.

Apontou, ainda, a importância do trabalho integrado dos órgãos de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, conectado ao trabalho da Defesa Civil, Fiscalização de Trânsito, a participação do Governo Municipal na implementação de políticas sociais, do trabalho de zeladoria e a participação da sociedade na elaboração e implementação da Política Pública de Segurança, estratégias apontadas também nas diretrizes do Plano.

Além disso, os participantes da audiência pública da Região Central solicitaram uma série de medidas para serem realizadas de imediato nas áreas de manutenção e conservação da cidade para as Secretarias de Serviços Públicos, Meio Ambiente, Obras na região do Jardim América, devidamente encaminhadas pelo Engenheiro **Dênis Bragheti** - Secretário de Serviços Públicos.

Importante realçar que o Plano de Segurança Pública será constituído de Diretrizes Estratégicas, Objetivos, Metas e Indicadores, numa visão integrada e sistêmica combinando o papel dos órgãos de Segurança Pública, o uso de tecnologias inovadoras, o trabalho de zeladoria, a implementação de políticas sociais e a participação da sociedade, visando a garantia da Ordem Pública, o pleno exercício da cidadania e a construção da paz social.

Anexo 4

Fundamentos Constitucionais, Infraconstitucionais, Diretrizes, Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, do Plano Nacional de Segurança Pública

Constituição Federal de 1988.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

- I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e
- II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 139 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§ 3º - A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército.

Lei Federal 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Art. 5º Diretrizes da PNSPDS:

- I – atendimento imediato ao cidadão;
- II – planejamento estratégico e sistêmico;
- III – fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- IV – atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de Segurança Pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade humana;
- V – ações de coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de Segurança Pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- XII – ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco orientado à resolução de problemas;
- XIV – Participação social nas questões de Segurança Pública;
- XVII – fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
- XIX – incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura da paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

- I – fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, atividades de inteligência de segurança pública e gerenciamento de crises e incidentes;
- II – apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente, de bens e direitos;
- IV – estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, prioritariamente relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- V – promover a participação social nos conselhos de segurança pública;

Art. 9º Fica instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública e é integrado pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais, e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

§ 1º. São integrantes estratégicos do Susp:

- I – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos poderes executivos;
- II – Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º. São integrantes operacionais do Susp:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- IV – policias civis;

V – polícias militares;

VI – corpos de bombeiros militares;

VII – guardas municipais

§ 4º. Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização, respeitando o disposto na Lei.

Art. 10. A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências por meio de:

I – operações com planejamento e execução integrados;

II – estratégias comuns para atuação na prevenção e controle qualificado de infrações penais;

Art. 19. À estrutura formal do Susp dar-se-á pela formação de Conselhos permanentes a serem criados na forma do art. 21 desta Lei.

Art. 20. Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante propostas dos Chefes dos Poderes Executivos, encaminhados aos respectivos Poderes Legislativos. § 2º Os Conselhos congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência corretiva, consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Artigo 22. À União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

I – promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;

§ 3º Às ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias no momento da elaboração do plano de que trata o caput deste artigo.

§ 5º, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implementar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

Decreto 9.630/2018, Instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no art. 4º do Decreto nº 9489, de 30 de agosto de 2018, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSP.

Parágrafo único. O PNSP terá prazo de duração de dez anos, contado da data de publicação deste Decreto e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

Art. 2º São Objetivos do PNSP:

I – reduzir os homicídios e os demais crimes violentos letais;

II – reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, prevenir e reprimir situações de exploração sexual, independentemente de gênero, e aprimorar o atendimento a cargo dos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – Susp nos casos envolvendo populações vulneráveis e minorias;

IV – aprimorar os mecanismos de prevenção e repressão aos crimes violentos patrimoniais;

V – elevar o nível de percepção de segurança da população;

- VI – fortalecer a atuação dos Municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social;
- XI - buscar fontes contínuas, previsíveis e suficientes de financiamento das ações de segurança pública e regular a sua utilização por meio de modelos científicos;
- XII - implementar programa de reaparelhamento, aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública e defesa social, com vistas à elevação da eficiência na atuação dos órgãos operacionais do Susp;
- XIII - valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário;
- XIV - aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública; e
- XV - estabelecer política e programa de aparelhamento adequado à prevenção de emergências e desastres e aprimorar os procedimentos destinados à referida prevenção.
- Art. 3º Sem prejuízo de outros programas que venham a ser considerados prioritários ao longo de sua execução, o PNSP será implementado por meio de ações e de projetos dos seguintes programas:
- II - de garantia dos direitos das pessoas, de reorganização urbana e de ações de proteção ao meio ambiente;
- III - de avaliação e reaparelhamento dos órgãos operacionais do Susp;
- IV - de incremento à qualidade de preparação técnica dos profissionais de segurança pública e dos demais agentes do Susp em coordenação com os agentes do sistema de justiça;
- VII - de combate ao tráfico de armas, de munições e de drogas e ao contrabando nas fronteiras, nos portos e aeroportos, e na malha viária; e
- Art. 4º A estrutura de governança do PNSP será composta das seguintes instâncias:
- I - de caráter permanente:
- Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; e
- § 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social terá atribuição consultiva, sugestiva e de acompanhamento social, e poderá, quando cabível, formular recomendações sobre o conteúdo do PNSP.
- Art. 5º São mecanismos e instrumentos de governança do PNSP:
- I - os objetivos e as estratégias do PNSP;
- II - a programação orçamentária e as normas e critérios sobre repasse de recursos da União destinados à área da segurança pública e ao sistema penitenciário;
- III - os planos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei Federal 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

- Art. 3o. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Anexo 5

Missão, Visão, Valores, Diretrizes, Objetivos Estratégicos, Mapa Estratégico e Ações Estratégicas da Política de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Resolução 99/2019 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que estabelece a Política Estadual de Segurança Pública.

Art. 1º - Estabelecer a Política Estadual de Segurança Pública, definindo Missão, Visão, Valores, Diretrizes, Objetivos Estratégicos, Mapa Estratégico e Ações Estratégicas.

Art. 2º - Missão: Conduzir as demandas institucionais de segurança pública, visando à preservação e a manutenção da ordem pública, a repressão ao crime, a proteção das pessoas, do patrimônio, dos sonhos e esperanças dos brasileiros que vivem em São Paulo, buscando a redução objetiva da criminalidade e o ideal em percepção de segurança.

Art. 3º - Visão: Ser referência pela excelência em serviços de segurança pública em âmbito nacional e internacional.

Art. 4º - Valores: Respeito à vida e à dignidade humana, ética, legalidade, honestidade, lealdade, transparência, responsabilidade, regularidade, inovação e efetividade.

Art. 5º - As Diretrizes para a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo: Buscar a redução da criminalidade e a melhoria da percepção de segurança com efetividade, respeitando os direitos e a dignidade da pessoa humana.

Melhorar a gestão pública com indicadores, transparência, simplicidade e integração.

Ampliar o sentimento de orgulho e de comprometimento dos servidores em relação às Instituições da Segurança Pública.

Estruturar os Objetivos e Estratégias no trinômio: Inteligência, Tecnologia e Valorização das pessoas que trabalham nas Instituições de segurança Pública.

Integrar planejamentos e ações, internamente, com outros órgãos e com as estruturas sociais.

Art. 6º - Os Objetivos Estratégicos (OE) são os caracterizadores desta Política e têm as seguintes descrições:

OE1 – Prosseguir na redução da criminalidade e aumentar a percepção de segurança, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Descrição

Entende-se que a continuidade da diminuição dos índices de criminalidade é uma meta constante, e a cada conquista de redução, o objetivo se torna mais desafiador. Contudo, o aumento da percepção de segurança por parte da população está relacionado, também, com:

I - a diminuição do grau de medo em relação a serem vítimas de crimes violentos;

II – a percepção de maior conforto;

III - a confiança nas instituições policiais;

IV - a respeitabilidade da profissão de policial que passa a ser um atrativo, ainda maior, como opção de carreira no serviço público.

Em uma visão mais ampla, a contribuição da Segurança Pública está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida da população, principalmente nos seus aspectos de bem-estar físico, mental, psicológico e emocional.

OE6 – Fortalecer as ações integradas dos órgãos Segurança Pública com os Municípios.

Descrição

Entende-se por este objetivo efetivar o trabalho integrado com os Municípios e com todas as estruturas existentes, como Guardas Municipais, Conselhos Comunitários de Segurança, Gabinetes de Gestão Integrada de Segurança Pública e Defesa Social etc. Os meios que os Municípios dispõem voltados para a segurança do cidadão e do patrimônio, devem ser integrados com a Segurança Pública do Estado.

Art. 8º - Ações Estratégicas (AE) relacionadas aos seus respectivos Objetivos Estratégicos (OE):

I - OE1 – Prosseguir na redução da criminalidade e aumentar a percepção de segurança, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

AE 1.1. manter o sucesso da redução dos homicídios, da extorsão mediante sequestro, do roubo, do furto e dos demais crimes violentos.

AE 1.2. reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial o feminicídio.

AE 1.3. reduzir todas as formas de violência contra grupos vulneráveis e minorias. AE 1.4. intensificar a repressão às estruturas do crime organizado.

AE 1.5. fortalecer a imagem das Instituições policiais junto à sociedade, valorizando a comunicação social interna e externa.

AE 1.6. incentivar a participação social na construção e execução de medidas preventivas de segurança.

AE 1.7. aumentar a integração operacional entre as polícias, inclusive com o compartilhamento de sistemas e banco de dados.

AE 1.8. promover a integração da SSP com outros órgãos públicos, nos três níveis de governo, bem como com entidades privadas, universidades e faculdades técnicas.

VI – OE6 – Fortalecer as ações integradas dos órgãos Segurança Pública com os Municípios.

AE 6.1. ampliar as ações integradas dos Órgãos da Segurança Pública com os Municípios.

AE 6.2. cooperar com a capacitação das Guardas Civis Municipais.

AE 6.3. fomentar a integração dos sistemas de monitoramento regionais aos sistemas de Segurança Pública, compartilhando informações e banco de dados.

AE 6.4. estimular a criação de Gabinetes de Gestão Integrada de Segurança Pública e Defesa Social.

AE 6.5. impulsionar a participação da comunidade nos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) e estimular suas criações nos Municípios que ainda não o possuem, com ênfase na área rural.

Anexo 6 - Fundamentos Jurídico local

Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista

Art. 182 - A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, cuja organização, funcionamento e comando serão objeto de lei complementar.



Decretos

DECRETO Nº 7.192, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso V, do artigo 58, e alínea a), do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência a partir desta data, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, publicada no DOU de 1º.4.2021 - Edição extra-F, seriam revogadas a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#);

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, deu nova redação à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de que as referidas Leis venham a ser revogadas em 30 de dezembro de 2023, nas condições que especifica,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e a [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Campo Limpo Paulista, e os fundos especiais e entidades controladas direta ou indiretamente por esta Prefeitura Municipal.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

§ 1º Em cumprimento ao princípio da publicidade, os atos administrativos pertinentes às licitações e contratos administrativos serão divulgados tempestivamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Limpo Paulista, assim como nos demais meios obrigatórios de divulgação, respeitados os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, previstos no art. 55, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Em cumprimento ao princípio da probidade administrativa, os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas desta Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 3º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a respectiva sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) serão divulgados os atos da Administração Municipal de Campo Limpo Paulista, previstos nos artigos 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abrangendo, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

- a) planos de contratação anuais;
- b) catálogos eletrônicos de padronização;
- c) editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;
- d) atas de registro de preços;
- e) contratos e termos aditivos;
- f) notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

II - a Administração Municipal de Campo Limpo Paulista poderá realizar contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a correspondente integração com o PNCP.

§ 4º No caso de transferência voluntária, caracterizada pela entrega de recursos correntes ou de capital ao Município de Campo Limpo Paulista, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, serão observadas as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, em especial de forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse, conforme o art. 89, da Lei nº 14.436/2000.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de empate entre as propostas, serão aplicados os critérios de desempate preceituados neste Decreto, os quais incluem políticas sociais e ambientais.

§ 2º Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 3º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração Municipal de Campo Limpo Paulista poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser atualizado nos termos da legislação vigente;

- a) o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos nominados no art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 4º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), atualizados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º Com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades municipais, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis orçamentárias, cada Secretaria Municipal de Campo Limpo Paulista elaborará o seu correspondente Plano de Contratações Anual, contendo as informações de sua competência, e o enviará tempestivamente à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Contratações Anual adotará como referência, no que for cabível, as disposições do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º O Plano de Contratações Anual será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Limpo Paulista.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º É obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP pela respectiva Secretaria Municipal requisitante, contendo inclusive os dados elencados no modelo de formulário do Anexo Único, exceto no caso previsto no art. 7º deste Decreto.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e

econômica da contratação, e deverá conter ao menos os elementos previstos nos seguintes incisos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 3º O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as devidas justificativas quando não contiver também os elementos previstos nos seguintes incisos:

I - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração do Município de Campo Limpo Paulista;

II - requisitos da contratação;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IV - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração do Município de Campo Limpo Paulista optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

V - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VI - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VII - providências a serem adotadas pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

§ 4º Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, tais como custos indiretos, despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Município de Campo Limpo Paulista.

§ 5º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Município de Campo Limpo Paulista, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 6º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 7º Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 7º No âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional no caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto

poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública promover a gestão por competências e indicar os agentes públicos, a serem designados pelo Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, como titulares ou suplentes, para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal de Campo Limpo Paulista;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal de Campo Limpo Paulista;

Art. 9º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa encarregada pelo Secretário de Gestão Pública, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Municipal de Campo Limpo Paulista, para

tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 8º deste Decreto, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos deverá ser realizada em conformidade com este Decreto, podendo contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Campo Limpo Paulista, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 10. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:



a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções indevidas, em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, são auto aplicáveis, no que couber, observados as seguintes disposições:

I - no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotados de forma combinada ou não;

II - no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização, de forma sequencial, dos parâmetros de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela aplicação, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, alterado pelo [Decreto nº 10132 de 25 de Novembro de 2019](#), e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou normas que venham a substituí-los.

§ 1º Desde que não envolvam recursos da União e seja devidamente justificada nos autos, pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade municipal competente, poderão ser adotados outros critérios ou métodos para estimativa do valor prévio da contratação, inclusive os dados obtidos em demais sistemas especializados de custos.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados serão desconsiderados, mediante prévia e devida motivação da agente municipal competente.

Art. 12. Na pesquisa de preço relativa as contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, será observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou norma que venha a substituí-la.

CAPÍTULO VII

DO LEILÃO

Art. 13. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão realizados os seguintes procedimentos operacionais:

I - avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, por meio de credenciamento, com adoção de sorteio como critério de classificação, sendo que os percentuais de comissões serão padronizados pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista nos respectivos editais de credenciamento, tendo como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações previstas no § 2º, do art. 31, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação ou registro cadastral prévio por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO OU MELHOR TÉCNICA

Art. 14. O critério de julgamento por técnica e preço será adotado quando o respectivo estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista, nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 15. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado mediante:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º, do art. 88, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração de Campo Limpo Paulista;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados, preferencialmente, por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração de Campo Limpo Paulista.

Art. 16. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a” (*estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos*), “d” (*fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços*) e “h” (*controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso*) do inciso XVIII, do *caput* do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), atualizado pela legislação vigente, o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 17. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, conforme o art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMCA.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, práticas internas como ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, dentre outras políticas correlatas.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Definido o resultado do julgamento, a Administração Municipal de Campo Limpo Paulista poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação será conduzida, conforme o caso, por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que poderá oferecer contraproposta ao licitante e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20. No âmbito da Administração Municipal de Campo Limpo Paulista é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços comuns de engenharia e nos casos de contratação direta,

observadas as disposições deste Decreto, e dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo de cada lote, previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital estabelecerá o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 22. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade municipal requisitante da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades do Município de Campo Limpo Paulista registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no “caput” poderá ser dispensado mediante justificativa, quando o órgão ou entidade requisitante for o único contratante.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município de Campo Limpo Paulista analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, aceitar ou recusar o pedido de participação, ouvido o órgão ou entidade municipal requisitante da licitação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 24. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da eventual incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. O registro do fornecedor será passível de cancelamento quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar ou não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do “caput” será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou apedido do fornecedor.

Parágrafo único. Para formalização de Ata de Registro de Pregos, o valor de referência dos itens licitados será obtido através de ampla pesquisa de mercado e seleção das cotações, descartando as que apresentarem valores discrepantes.

CAPÍTULO XII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27. O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que a Administração Municipal de Campo Limpo Paulista pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, composta por pessoas físicas ou jurídicas, em face da inviabilidade de competição, oriunda da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados, observando o seguinte:

I - o credenciamento será regido por edital de chamamento público, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Limpo Paulista, assim como nos demais meios obrigatórios de divulgação conforme o caso, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, atendendo aos prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de publicação até a data de recebimento dos respectivos documentos;

II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação, e deverá definir o valor da contratação.

CAPÍTULO XIII

DA HABILITAÇÃO

Art. 28. Em relação à fase de habilitação, será observado o disposto nos artigos 63 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a autoridade municipal competente definir no edital os requisitos de habilitação dos licitantes, conforme prévia e motivada justificativa constante no respectivo processo licitatório, considerando o seguinte:

I - a habilitação é a fase da licitação em que se examina o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, abrangendo a documentação:

- a) jurídica;
- b) técnica;
- b) fiscal, social e trabalhista;
- c) econômico-financeira.

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

§ 3º Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o

profissional ou a empresa possui aptidão técnica e experiência na execução de serviço de características semelhantes.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação às signatárias, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. A autenticação eletrônica deverá ser encaminhada pelo licitante juntamente com a chave de autenticação que permite a consulta ao documento original eletronicamente.

§ 2º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

§ 3º A documentação de habilitação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a R\$ 14.302,09 (quatorze mil, trezentos e dois reais nove centavos), e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XIV

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes contratantes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da legislação aplicável e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Gestão Pública convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das devidas sanções legais.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

§ 2º Será facultado à autoridade municipal competente, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a autoridade municipal competente, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração Municipal de Campo Limpo Paulista, a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 32. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Campo Limpo Paulista.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração Municipal de Campo Limpo Paulista deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 33. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento, o prazo de vigência contratual e de eventuais prorrogações;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes contratantes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Parágrafo único. Os contratos celebrados pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista com pessoas físicas ou jurídicas, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede desta Comarca para dirimir qualquer questão contratual.

CAPÍTULO XV

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido pela respectiva Secretaria Municipal de Campo Limpo Paulista requisitante:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade municipal competente de Campo Limpo Paulista, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela respectiva Secretaria Municipal de Campo Limpo Paulista não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato,

da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO XVI

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 35. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o “**caput**” deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração Municipal de Campo Limpo Paulista, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, sendo que a Administração Municipal de Campo Limpo Paulista poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO XVII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 37. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – os ditames constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Fabio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas



ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	(Inserir a descrição).
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio. <input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Indeterminado. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> nnn <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO	<input type="checkbox"/> Contrato n°: nnnn/aaaa.



ANTERIOR? <input type="checkbox"/> Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa.		
<input type="checkbox"/> Não.		
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	(Descrever item).
	2	(Descrever item).
	3	(Descrever item).
	4	(Descrever item).
5	(Descrever item).	
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o critério ou prática). <input type="checkbox"/> Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o meio). <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Audiência pública.	
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	(Informar o levantamento de mercado realizado com a análise das soluções possíveis, concluindo com a indicação daquela considerada mais viável para atender a necessidade da Administração Pública Municipal).	
HÁ RESTRIÇÃO DE	<input type="checkbox"/> Sim.	



FORNECEDORES?	<input type="checkbox"/> Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Empresa especializada para (<i>fornecimento ou prestação</i>) de (<i>descrever o objeto de forma ampla sem repetir a descrição detalhada do item</i>).
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 90 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos. nnn
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Justificativa: (<i>Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação</i>). Sim. <input type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Descrever solução: (<i>Contrato de manutenção</i>). Sim. <input type="checkbox"/> Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (<i>Indicar a metodologia</i>).
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	(<i>Descrever a memória de cálculo para estimativa quantitativa com base na metodologia utilizada, indicando eventuais inconsistências no dimensionamento, como objeto insuficiente</i>)



		ou excessivo).			
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd	
	1	(Descrever item).			
	2	(Descrever item).			
	3	(Descrever item).			
	4	(Descrever item).			
	5	(Descrever item).			
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Paineis de preços. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Simas. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o meio).				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	(Descrever item).	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	2	(Descrever item).	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	3	(Descrever item).	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4	(Descrever item).	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	5	(Descrever item).	R\$ 0,00		R\$ 0,00
				TOTAL	R\$ 0,00



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO							
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Por quê? <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%;"><input type="checkbox"/> Objeto indivisível.</td> <td style="width: 33%;"><input type="checkbox"/> Perda de escala.</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável.</td> <td><input type="checkbox"/> Economicamente inviável.</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade</td> <td><input type="checkbox"/> Outro.</td> </tr> </table> <p>Especificar: <i>(Indicar o motivo).</i></p>	<input type="checkbox"/> Objeto indivisível.	<input type="checkbox"/> Perda de escala.	<input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável.	<input type="checkbox"/> Economicamente inviável.	<input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade	<input type="checkbox"/> Outro.
<input type="checkbox"/> Objeto indivisível.	<input type="checkbox"/> Perda de escala.						
<input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável.	<input type="checkbox"/> Economicamente inviável.						
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade	<input type="checkbox"/> Outro.						
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES							
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).</i> <input type="checkbox"/> Não.						
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO							
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: <input type="checkbox"/> Não. Providências: <i>(Justificar a ausência no plano de contratações anual, podendo indicar a previsão da contratação em outro documento de planejamento ou programa, sendo possível sugerir a inclusão no próximo plano de contratações anuais, se cabível. Para tanto, deve-se dar ciência ao setor responsável pelo plano de contratações anual).</i>						
RESULTADOS PRETENDIDOS							

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o benefício).</i>	<input type="checkbox"/> Redução de Custos <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública
PROVIDÊNCIAS PENDENTES		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Especificar: <i>(Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).</i> <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.	
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	Especificar os impactos: <i>(Detalhar).</i> <input type="checkbox"/> Sim. Especificar as medidas de mitigação dos impactos: <i>(Detalhar).</i> <input type="checkbox"/> Não.	
CONCLUSÃO		
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.	



Campo Limpo Paulista, _____, _____, 2023

(Assinatura)_____

NOME DO SERVIDOR_____

Cargo e matrícula_____

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Definitivo Final dos Candidatos Aprovados.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em vigor, por sua **COMISSÃO ELEITORAL**, resolve expedir a presente Resolução a fim de dar publicidade e ampla divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Definitivo Final dos Candidatos Aprovados.

Art. 1º Fica publicado e divulgado o Resultado dos Recursos da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA e TESTE DE APTIDÃO FÍSICA realizada em 12 de agosto de 2023.

Nº DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
046	INDEFERIDO
023	INDEFERIDO
047	INDEFERIDO
050	INDEFERIDO
018	INDEFERIDO
004	INDEFERIDO
041	INDEFERIDO

Art. 2º Fica publicado e divulgado o Resultado Definitivo Final dos Candidatos



Aprovados.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
007	Ana Beatriz Rodrigues Antunes
003	Ana Cristina dos Santos Rocha
044	Débora Paula Praxedes Luz
012	Deise Aparecida Ledo
039	Dulcinea Oliveira de Lima Pereira
035	Geovana Maria Almeida da Silva
011	Katia Gaiotti
021	Leonice Teixeira dos Santos
036	Lilian de Meireles
026	Liliane de Andrade Amaral
010	Luana Soares de Abreu
017	Luana Santos Pereira Lima
019	Marilene de Santi
028	Matheus Ricardo Gomes
002	Monica Lino de Oliveira
001	Patricia Abel Gomes
045	Patricia Carla Monteiro da Silva
029	Paula Pires
025	Raquel de Oliveira Gonçalves
015	Ricardo Faria de Oliveira Junior
009	Rita de Cássia Tozato Diniz
030	Roger Pereira Alves
038	Rosana Aparecida Guerrero Lopes de Toledo
033	Simone de Lima Conceição Oliveira
005	Thais Fernanda Martins do Val
013	Tiago Garcia
051	Viviane Keiko de Oliveira Bueno



Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista/SP, 30 de Agosto de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

ELIENIR ALVES LEMOS LOPES
REPRESENTANTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR



Outros Atos

Campo Limpo Paulista, 14 de agosto de 2023.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

Fica deferido a suspensão de prazo aos trabalhos do Processo Administrativo nº 11754/2022, instaurado pela Portaria nº 187, de 26 de janeiro de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

.....
Campo Limpo Paulista, 29 de agosto de 2023.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

Fica deferido a suspensão de prazo aos trabalhos do Processo Administrativo nº 2747/2023, instaurado pela Portaria nº 657, de 02 de maio de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: db83-dda1-b1e1-b6ec

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 190, ano II, veiculado em 01 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 01/09/2023 às 10:23:46 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/db83-dda1-b1e1-b6ec>